



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAIS

Praça Cel. Joaquim Luiz da Costa Maia, 01 – Centro

PABX: (35) 3835-2202 / 2203 / 2204 / 2205

CEP 37.275-000 – Cristais - Minas Gerais

EDITAL Nº 00025/2026

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 00044/2026

CRENCIAMENTO Nº 00001/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00148/2026

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE INTERESSADOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA DE LIXO PROVENIENTES DA LIMPEZA URBANA DO MUNICÍPIO DE CRISTAIS/MG.

PERÍODO PARA CREDENCIAMENTO: A PARTIR DE 17 DE JUNHO DE 2026.

RECIBO

A Empresa _____ retirou este Edital de Licitação e deseja ser informada de qualquer alteração pelo e-mail _____ ou pelo tel/ fax: _____.

_____, aos ____ / ____ / 2026.

Nome/ RG/ Assinatura

**OBS.: ESTE RECIBO DEVERÁ SER REMETIDO AO AGENTE DE CONTRATAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAIS – MG
PELO E-MAIL: licitacao@cristais.mg.gov.br
PARA EVENTUAIS INFORMAÇÕES AOS INTERESSADOS, QUANDO NECESSÁRIO.**

Carimbo Padronizado da Empresa:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAIS

Praça Cel. Joaquim Luiz da Costa Maia, 01 – Centro

PABX: (35) 3835-2202 / 2203 / 2204 / 2205

CEP 37.275-000 – Cristais - Minas Gerais

EDITAL Nº 00025/2026

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 00044/2026

CREDENCIAMENTO Nº 00002/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00148/2026

ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO:

INÍCIO: A PARTIR DE 17 DE JUNHO DE 2026 DAS 08H00MIN ÀS 16H00MIN

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE INTERESSADOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA DE LIXO PROVENIENTES DA LIMPEZA URBANA DO MUNICÍPIO DE CRISTAIS/MG.

PREÂMBULO

O **MUNICÍPIO DE CRISTAIS**, Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ sob o número 17.888.082/0001-55, com sede administrativa na Praça Coronel Joaquim Luiz da Costa Maia, 01, Centro de Cristais, Estado de Minas Gerais, CEP 37.275-000, através do Agente de Contratação e Equipe de Apoio, regularmente nomeados através da portaria nº. 06/2026, torna público aos interessados do ramo pertinente, o presente edital de credenciamento, com fundamento no inciso I do Art. 79 Lei Federal nº. 14.133/2021 e posteriores alterações, bem como pelas normas e condições estabelecidas neste Edital e na Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

Constituem anexos deste instrumento convocatório, dele fazendo parte integrante:

01 - Anexo I – Registro do Requerimento de Participação;

02 - Anexo II -Modelo de Declaração de Concordância Com o Preço

Fixado Pela Administração;

03 - Anexo III – Minuta Contratual;

04 - Anexo IV –Declaração de Cumprimento do Disposto no Inciso XXXIII

do Art. 7º da Constituição da República;

05 - Anexo V - Termo de Referência;

06 - Anexo VI - Modelo de Declaração de Superveniência;

07 - Anexo VII – Declaração ME OU EPP;

08 - Anexo VIII -Declaração Negativa de Inidoneidade e Ausência de Fato

Impeditivo Para Licitar Com o Poder Público;

09- Anexo IX -Declaração que atende aos requisitos de habilitação e de

veracidade das informações;

10-Anexo X -Declaração que cumpre as exigências de reserva de cargos

para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social;

11-Anexo XI -Declaração de que a proposta econômica compreende a

integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas;

12 – AnexoXII – Minuta do termo de credenciamento.

Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame, na forma do art. 164º da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021, devendo protocolizar o pedido, no setor de protocolo, deste órgão, situado à Praça Cel. Joaquim Luiz da Costa Maia, 01, Centro de Cristais (MG), ou por e-mail: licitacao@cristais.mg.gov.br. **Não serão aceitos em hipótese alguma, recursos e impugnações enviados e-mail, sem a devida confirmação do setor de licitações do recebimento, sendo de responsabilidade da empresa solicitar ao setor a confirmação.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAIS

Praça Cel. Joaquim Luiz da Costa Maia, 01 – Centro

PABX: (35) 3835-2202 / 2203 / 2204 / 2205

CEP 37.275-000 – Cristais - Minas Gerais

1. DO OBJETO

1.1. Credenciamento de interessados para prestação de serviços de coleta de lixo provenientes da limpeza urbana do Município de Cristais/MG, sem caráter de exclusividade, de acordo com a o valor a ser pago pelo Município por unidade de serviços prestados, conforme Termo de Referência.

2. DA ÁREA SOLICITANTE

2.1. Secretaria Municipal do Meio Ambiente.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Credenciamento as empresas que atendam ao ramo pertinente ao objeto licitado e que satisfaçam as condições e disposições contidas neste edital e anexos.

3.2. É vedada a participação de empresas:

3.2.1. Concordatária, ou em recuperação judicial, ou extrajudicial, ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;

3.2.2. Que tenha(m) sido declarada(s) inidônea(s) pela Administração Pública e, caso participe do processo licitatório, estará(ão) sujeita(s) às penalidades previstas no Art. 155 a 163 da Lei Federal 14.133/21 sem prejuízo da cobrança de perdas e danos.

3.2.3. Pessoa jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

3.2.4. Pessoa jurídica que incidirem nas hipóteses previstas no § 1º e § 2º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

3.2.5. Empresa cujo dirigente ou sócio majoritário, participe como acionista, sócio majoritário, procurador ou representante legal de outra do mesmo ramo, também concorrente nesta licitação.

3.2.6. Não poderá participar direta ou indiretamente da Licitação, servidor do Município de Cristais (MG), bem como as empresas cujos sócios, administradores, empregados, controladores sejam servidores do mesmo.

3.2.7. As empresas submetidas a processos de recuperação judicial podem participar desta licitação, desde que demonstrem, na fase de habilitação, ter viabilidade econômica.

3.3. A observância das vedações do item anterior é de inteira responsabilidade do licitante que, pelo descumprimento, sujeitar-se-á às penalidades cabíveis.

3.4. Alegações posteriores relacionadas com o desconhecimento do objeto licitado não serão consideradas para reclamações futuras, ou de forma a desobrigar a sua execução.

3.5. Admite-se a participação de empresas reunidas sob a forma de consórcio de empresas, observadas as disposições deste edital (e de suas partes integrantes) e da Lei, notadamente no tocante às regras do art.15 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021).

3.6. A participação na licitação implica, automaticamente, na aceitação integral dos termos deste Edital, seus Anexos e leis aplicáveis.

4. DAS CONDIÇÕES PARA CREDENCIAMENTO

4.1. As Empresas pertinentes ao ramo, interessadas em prestar os serviços do presente instrumento, sem caráter de exclusividade, de acordo com a **Tabela de Preços do**



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAIS

Praça Cel. Joaquim Luiz da Costa Maia, 01 – Centro

PABX: (35) 3835-2202 / 2203 / 2204 / 2205

CEP 37.275-000 – Cristais - Minas Gerais

Município, poderão se credenciar para tal, apresentando os documentos relacionados no **item 8**, em original ou por cópia autenticada em tabelionato ou por servidores deste Município com encargo de recebê-los.

4.2. Os documentos para credenciamento, deverão ser entregues em envelope lacrado, contendo a razão social, CNPJ, endereço e telefone do credenciado, na Sala de Licitações desta Prefeitura, sita à Praça Cel. Joaquim Luiz da Costa Maia, 01, Centro, Cristais, **a partir de 17 de junho de 2026**, identificado da seguinte forma:

À Prefeitura Municipal de Cristais (MG) – Agente de Contratação e Equipe de Apoio
Praça Cel. Joaquim Luiz da Costa Maia, 01, Centro - Cristais (MG)

DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Credenciamento nº00002/2026 – Período de Credenciamento: a partir de 17/06/2026

CNPJ:

RAZÃO SOCIAL

ENDEREÇO

4.3. As microempresas e empresas de pequeno porte que pretendam se beneficiar da lei para tratamento diferenciado previsto na LC 123/06 deverão se manifestar como tal apresentando Certidão Simplificada da Junta Comercial ou declaração designando-a como EPP ou ME assinada pelo seu contador e reconhecida firma, nos termos do artigo 3º da citada lei sob pena de preclusão do direito de preferência.

5. DAS CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS E MANUTENÇÃO DO CONTRATO

5.1. Como exigência imprescindível para a formalização e manutenção do contrato, a empresa proponente/credenciada deve atender às seguintes condições:

5.1.1 - Atender às condições de habilitação constantes neste edital e desempenhar atividade pertinente e compatível com o objeto deste Credenciamento.

5.1.2 - Realizar os serviços pelo valor fixado pela Administração.

5.1.3 - O credenciamento dos serviços mencionados no item 1, deverá atender às especificações e condições especiais, segundo as normas do edital.

5.1.4 - A prioridade do credenciamento será do prestador que melhor atender ao interesse público, e o menor preço.

5.1.5 - O setor de compras da Prefeitura de Cristais (MG) distribuirá o serviço de forma a garantir o atendimento ininterrupto à necessidade das secretarias, prevenindo-se de situações de impedimento do prestador por motivo imprevisível, optando pela distribuição do serviço entre os fornecedores que melhor preencherem os requisitos exigidos neste Edital, podendo ser credenciados vários prestadores, quantos forem necessários à boa distribuição e prestação dos serviços.

5.1.6 – Os interessados contratados deverão atuar em conformidade com as regras e parâmetros de contratação estabelecidos no termo de referência.

6. DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

6.1. Os serviços a serem prestados são definidos no termo de referência do presente instrumento, devendo o interessado, após a assinatura do contrato cumprir estritamente os ditames do referido termo e do instrumento convocatório.

7. DAS OBRIGAÇÕES DOS CREDENCIADOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAIS

Praça Cel. Joaquim Luiz da Costa Maia, 01 – Centro

PABX: (35) 3835-2202 / 2203 / 2204 / 2205

CEP 37.275-000 – Cristais - Minas Gerais

7.1. Os Credenciados ficarão obrigados a:

7.1.1 - Obedecer a todas as condições especificadas neste edital. O não atendimento a esta condição caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando o licitante às penalidades previstas neste Edital.

7.1.2 - Os Serviços relacionados no termo de referência deverão ser executados de forma parcelada, conforme necessidade do município.

7.1.3 - Independentemente da aceitação, o adjudicatário garantirá a qualidade dos serviços ofertados.

7.1.4 - Responsabilizar-se pelo disposto nas respectivas propostas e pelos atos dos seus representantes legais e responsabilizar-se por todas as consequências advindas do fornecimento dos serviços.

7.1.5 – Efetuar a correção dos serviços em desacordo com o exigido no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, a contar da notificação por escrito, sob pena de multas e sem prejuízo às demais sanções previstas. No caso de reincidência da falta o caso será levado à assessoria jurídica para que proceda à rescisão contratual.

7.1.6 - Fornecer a licitadora a(s) competente(s) nota(s) fiscal (is) referente(s) ao fornecimento efetuado, acompanhada das certidões da **RECEITA FEDERAL, TRABALHISTA e FGTS**.

7.1.7 - Assumir inteira responsabilidade com todas as despesas diretas e indiretas, tais como fretes (independentemente de faturamento mínimo), descarga, impostos e quaisquer despesas com as pessoas envolvidas na execução do fornecimento, que não terão qualquer vínculo empregatício com a licitadora.

7.1.8 - Assumir total responsabilidade por qualquer dano pessoal ou material que seus empregados venham causar ao patrimônio da Licitadora ou a terceiros, quando da execução do fornecimento, objeto deste instrumento.

7.1.9 - Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e quantificação exigidas na licitação.

7.1.10 - Aceitar ampliações ou reduções dentro do limite estabelecido pela Lei Federal 14.133/2021.

7.1.12 – Prestar os serviços nos locais indicados, em consonância com o termo de referência.

7.1.13 - Fornecer a si e a seus empregados, contratados, se for o caso, e fazer com que estes utilizem, equipamentos proteção individual (EPIs) necessários à segurança dos mesmos, de acordo com o exigido pelas normas relativas à Segurança, Higiene e Medicina do Trabalho, previstas na legislação em vigor.

7.1.14 - Garantir da qualidade do objeto serviço.

7.1.15 – A empresa vencedora poderá realizar visitas aos locais onde serão realizadas os serviços requisitados sem qualquer ônus.

7.1.16 – Obrigar seus funcionários a utilizar, corretamente, todos os equipamentos de proteção individual e coletiva.

7.1.17 – Responder nos âmbitos civil, penal e administrativo, por conduta negligente ou imprudente, que provoque danos ao patrimônio do Município e também de terceiros, decorrentes de inexecução ou execução indevida ou incompleta do Contrato, independentemente de área de interferência ou quantitativos.

7.1.18. Responder por danos e desaparecimentos de bens patrimoniais, bem como avarias que venham a ser causadas por seus empregados ou prepostos a terceiros ou ao Município, desde que comprovada a culpa daqueles.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAIS

Praça Cel. Joaquim Luiz da Costa Maia, 01 – Centro

PABX: (35) 3835-2202 / 2203 / 2204 / 2205

CEP 37.275-000 – Cristais - Minas Gerais

7.1.19. Responsabilizar-se por seguro do pessoal utilizado no serviço, contra riscos de acidente de trabalho e o cumprimento de todas as obrigações que a legislação trabalhista e previdenciária impõe ao empregador, sem quaisquer ônus ou solidariedade por parte do município de Cristais.

7.1.20. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes cujos seus empregados sejam vítimas quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurarem, e demais exigências legais para o exercício da atividade objeto do presente contrato, ficando, ainda, isento o Município de qualquer vínculo empregatício com os mesmos.

7.1.21. Responsabilizar-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao Município ou a terceiros.

7.1.22. Responsabilizar-se pelo pagamento de multas aplicadas para os casos de descumprimento das obrigações contratuais.

7.1.23. Manter sigilo absoluto em relação a qualquer informação confidencial que venha a ter acesso durante a realização dos trabalhos, sob pena de responsabilização, e assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas a essa contratação, originariamente ou vinculados por prevenção, conexão ou continência.

7.1.24. Criteriosamente recrutar, selecionar e administrar os profissionais com vistas ao cumprimento do objeto contratado.

7.1.25. Substituir funcionários que não apresentarem comportamento e produção compatível com a esperada, quando solicitado pelo Município.

7.1.26. A inadimplência da Contratada, com referência aos encargos estabelecidos nas condições anteriores, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao Município, nem poderá onerar o objeto do contrato, razão pela qual a Contratada renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Município.

8. DOS VALORES ESTIPULADOS PELA ADMINISTRAÇÃO

8.1. Para o **CRENCIAMENTO DE INTERESSADOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA DE LIXO PROVENIENTES DA LIMPEZA URBANA DO MUNICÍPIO DE CRISTAIS/MG**, estima-seos valores constantes no termo de referência.

8.2. O valor é bruto, sujeito aos impostos previstos em lei, e abrange todos os custos e despesas diretas ou indiretamente envolvidas na realização da oficina, não sendo devido nenhum outro valor, seja a que título for.

8.3. As responsabilidades civis, penais, comerciais e outras advindas de utilização de direitos autorais ou patrimoniais anteriores, contemporâneas ou posteriores à formalização do contrato cabem exclusivamente ao contratado.

8.4. O Município não se responsabilizará em hipótese alguma pelos atos, contratos, ou compromissos assumidos de natureza comercial, financeira, trabalhista ou outra, realizados pelo contratado para fins do cumprimento do contrato com a Prefeitura do Município de Cristais (MG).

9. DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA HABILITAÇÃO

9.1. As Empresas interessadas deverão protocolizar no Setor de Licitação localizado na Prefeitura Municipal de Cristais (MG), um envelope (devidamente identificado) contendo as documentações abaixo relacionadas:

9.1.1 – Habilitação Jurídica:

9.1.1.1 – RG e CPF do responsável pela assinatura do contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAIS

Praça Cel. Joaquim Luiz da Costa Maia, 01 – Centro

PABX: (35) 3835-2202 / 2203 / 2204 / 2205

CEP 37.275-000 – Cristais - Minas Gerais

9.1.1.2 – Registro Comercial, no caso de Empresa Individual;

9.1.1.3 – Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial, e no caso de sociedade por ações, acompanhado dos documentos de eleição de seus administradores;

9.1.1.4 – Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova da diretoria em exercício.

9.1.2 – Regularidade Fiscal:

9.1.2.1 - CNPJ - prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa

Jurídica do Ministério da Fazenda;

9.1.2.2 – Certidão de Regularidade para com a Fazenda Federal que abranja as contribuições sociais/previdenciárias, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, fornecida pela Secretaria da Receita Federal ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;

9.1.2.3 - Certificado de Regularidade de Situação (CRF) perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal;

9.1.2.4 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), em conformidade a lei 12.440 de Julho de 2.011 e a Resolução Administrativa TST nº 1470/2011;

9.1.2.5 – Certidão de Regularidade para com a Fazenda Estadual;

9.1.2.6 – Certidão de Regularidade para com a Fazenda Municipal.

9.1.3 - Declarações:

9.1.3.1 - Registro do Requerimento de Participação, devidamente assinado pelo responsável legal, conforme modelo do Anexo I;

9.1.3.2 - Modelo de Declaração de concordância com o preço fixado pela administração, conforme modelo do Anexo II;

9.1.3.3 - Declaração de cumprimento ao dispositivo no inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição da Republica, conforme Modelo do Anexo IV;

9.1.3.4 - Modelo de Declaração de Superveniência, conforme Modelo do Anexo VI;

9.1.3.5 - Declaração ME OU EPP, caso seja aplicável, conforme modelo do Anexo VII;

9.1.3.6 - Declaração Negativa de Inidoneidade e Ausência de Fato Impeditivo Para Licitar Com o Poder Público, conforme modelo do Anexo VIII;

9.1.3.7 - Declaração que atende aos requisitos de habilitação e de veracidade das informações, conforme modelo do Anexo IX;

9.1.3.8 - Declaração que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, conforme modelo do Anexo X;

9.1.3.9 - Declaração de que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas, conforme modelo do Anexo XI.

9.1.4 – Qualificação técnica:

9.1.4.1. Atestado(s) / Certidão (ões) emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove(m) aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da presente contratação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAIS

Praça Cel. Joaquim Luiz da Costa Maia, 01 – Centro

PABX: (35) 3835-2202 / 2203 / 2204 / 2205

CEP 37.275-000 – Cristais - Minas Gerais

- 9.1.4.2. Atestado de Capacidade Técnica (ACT):** Emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a empresa já realizou coleta e transporte de resíduos em volume e complexidade semelhantes.
- 9.1.4.3. Certidão de Registro no CREA ou CRQ:** Registro da empresa e de seu Responsável Técnico (Engenheiro Ambiental/Sanitarista ou Químico) no conselho regional competente.
- 9.1.4.4. Certificado de Regularidade do IBAMA (CRA):** Comprovando a inscrição ativa no Cadastro Técnico Federal.
- 9.1.4.5. Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais – CTF/APP**
- 9.1.4.6. Relatório de dados de Inscrição de Pessoa Jurídica no – CTF /APP**
- 9.1.4.7. MTR (Manifesto de Transporte de Resíduos):** Documento eletrônico obrigatório emitido via Sistema Nacional de Informações sobre a Gestão de Resíduos Sólidos (SINIR) para rastrear o trajeto.
- 9.1.4.8. CDF (Certificado de Destinação Final):** Emitido pelo destinador final, atesta que o resíduo foi tratado e aterrado de forma ambientalmente correta.
- 9.1.4.9. Cadastro no SINIR:** Comprovação de uso do Manifesto de Transporte de Resíduos (MTR) eletrônico.
- 9.1.4.10. Declaração de Vistoria Técnica:** Documento assinado pelo licitante declarando que conheceu o local onde os serviços serão prestados (ou declaração de que conhece as condições, dispensando a visita).

9.2. Os documentos poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por Cartório competente, ou publicação original em Órgão da Imprensa Oficial. Será admitida fotocópia sem autenticação cartorial, desde que os respectivos documentos originais sejam apresentados no ato do Credenciamento.

9.3. A documentação solicitada deverá ser compatível com o CNPJ apresentado, não sendo permitido a mesclagem de documentos, e encerrado o prazo para recebimento da documentação, nenhum outro documento será aceito, nem serão permitidos quaisquer esclarecimentos ou acréscimos ao material apresentado.

9.4. Período de credenciamento: **a partir de 08h00min do dia 17 de junho de 2026**, data e horário este nos quais o Agente de contratação e equipe de apoio iniciará a abertura dos envelopes e análise dos documentos já protocolados.

9.5. Não serão credenciadas as empresas que não atenderem aos requisitos deste Edital.

9.6. Uma vez incluída no Processo Licitatório, nenhum documento será devolvido.

10. DAS FASES DO PROCEDIMENTO PARA O CREDENCIAMENTO

10.1. O procedimento seletivo para credenciamento será composto pelas seguintes fases:

- a) Divulgação do Edital de Chamamento;
- b) Registro do Requerimento de Participação;
- c) Análise dos documentos de habilitação;
- d) Divulgação dos nomes dos prestadores legalmente habilitados;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAIS

Praça Cel. Joaquim Luiz da Costa Maia, 01 – Centro

PABX: (35) 3835-2202 / 2203 / 2204 / 2205

CEP 37.275-000 – Cristais - Minas Gerais

- e) Fase Recursal, Adjudicação e Homologação;
- f) Celebração de Contrato.

10.2 A divulgação dos prestadores credenciados será feita por meio da afixação no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal de Cristais (MG) eno PNCP.

10.3 Poderá o interessado interpor recurso no prazo de três dias úteis após a divulgação dos resultados, junto ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio.

11. DA ANÁLISE DOS DOCUMENTOS

11.1. Os documentos relativos à habilitação serão analisados primeiramente pela agente de contratação e equipe de apoio, em até 02 (dois) dias úteis após a entrega.

11.2. Após averiguação da documentação apresentada, o agente de contratação e equipe de apoio deverá emitir e juntar ao processo a respectiva ata da sessão pública de credenciamento em relação a cada um dos participantes que atenderem às condições do edital, bem como a informação fundamentada em relação aos que eventualmente não cumprirem as exigências legais.

11.3. Os proponentes que atenderem aos requisitos para credenciamento, nos termos do edital, serão encaminhados à autoridade competente para expedição da autorização da contratação.

12. DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO

12.1. Após a análise e deliberação da Agente de Contratação, será publicada no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal e no PNCP a ata da sessão pública com os interessados credenciados, que estarão habilitados para oportunamente serem contratados, conforme interesse e disponibilidade da Unidade requisitante, além de disponibilidade orçamentária.

12.2. Do resultado, que será autorizado pela autoridade superior, e publicado no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal e PNCP, caberá recurso no prazo de 03 (três) dias úteis da publicação, somente para discussão de eventual ilegalidade, dirigido à Agente de Contratação.

12.3. Havendo interposição a recurso, a Comissão de Seleção terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para rever o ato ou encaminhar o recurso a autoridade competente, que então decidirá, devendo ser publicado o resultado final.

13. DA VIGÊNCIA, DA RESCISÃO DOS CONTRATOS DE CREDENCIAMENTOS E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

13.1. Os contratos oriundos do presentecredenciamento vigorarão pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da data de sua publicação, e poderão ser prorrogados, conforme o art.107 da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021.

13.2. A rescisão poderá ocorrer a qualquer momento, em defesa do interesse público ou pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas contratadas.

13.3. O objeto do contrato será recebido de forma provisória e definitiva, as quais serão realizados na forma do art. 140º, inciso I da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021, observadas as demais condições previstas em procedimento interno para o recebimento dos serviços do contrato:

13.4. Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;

13.5. O Recebimento Provisório só poderá ocorrer se satisfeitas as seguintes condições:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAIS

Praça Cel. Joaquim Luiz da Costa Maia, 01 – Centro

PABX: (35) 3835-2202 / 2203 / 2204 / 2205

CEP 37.275-000 – Cristais - Minas Gerais

a) Realização de todos os ensaios e testes, envolvendo a completude de todos os serviços envolvidos na execução;

b) Realização de todas as medições e/ou apropriações referentes a reduções, acréscimos e modificações;

c) A fiscalização do Município realizará o levantamento de eventuais pendências executivas a serem satisfeitas pela Contratada.

13.6. Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais;

13.7. O(s) Termo(s) de Recebimento Definitivo do(s) serviço(s) contratado(s) será(ão) lavrado(s) de acordo com o constante no art. 140, inciso I, alínea "b", da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021, em 30 (trinta) dias após o recebimento provisório, desde que satisfeitas as seguintes condições:

a) Atendidas todas as reclamações do Município referentes a defeitos ou imperfeições verificadas em quaisquer elementos dos serviços;

b) Solucionadas todas as reclamações porventura feitas, quanto à falta de pagamento de operários ou de fornecedores de materiais, de encargos sociais e tributários concernentes à execução do objeto, ou, ainda, de prestadores de serviços empregados na execução dos serviços;

c) Entrega dos seguintes documentos: Comprovante de inexistência de débitos para com o Sistema da Seguridade Social, e FGTS e Certidões negativas de que não pesam sobre os serviços quaisquer ações judiciais por prejuízos causados a terceiros.

13.8. O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato.

14. DOS RECURSOS

14. Dos atos da Administração decorrentes deste edital cabem:

14.1. Recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:

a) ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado ou de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;

b) julgamento das propostas;

c) ato de habilitação ou inabilitação de licitante;

d) anulação ou revogação da licitação;

e) extinção do contrato, quando determinada por ato unilateral e escrito da Administração;

14.1.2 – Do pedido de reconsideração, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação, relativamente a ato do qual não caiba recurso hierárquico.

14.2. Quanto ao recurso apresentado em virtude do disposto nas alíneas "b" e "c" do item 13.1, serão observadas as seguintes disposições:

14.2.1 - A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais previsto no item 13.1 será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 desta Lei, da ata de julgamento;

14.2.2 - a apreciação dar-se-á em fase única.

14.3 - O recurso de que trata o inciso 15.1.1 será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

14.4 - O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAIS

Praça Cel. Joaquim Luiz da Costa Maia, 01 – Centro

PABX: (35) 3835-2202 / 2203 / 2204 / 2205

CEP 37.275-000 – Cristais - Minas Gerais

14.5 - O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

14.6 - Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

14.7. O(s) recurso(s) será(ão) dirigido(s) à Agente de Contratação e deverão ser protocolados na Salada de Licitação, situada nasede da Prefeitura Municipal, ou enviados por e-mail: licitacao@cristais.mg.gov.br, no horário de 08:00h às 17:00hs.

14.8. - Não serão aceitos em hipótese alguma, recursos enviados e-mail, sem a devida confirmação do setor de licitações do recebimento, sendo de responsabilidade da empresa solicitar ao setor a confirmação.

14.9. A falta de manifestação imediata e motivada da licitante importará em decadência do direito de recurso e adjudicação do objeto pelo Agente de contratação à vencedora.

14.10. Qualquer recurso de impugnação contra a decisão do Agente de Contratação terá efeito suspensivo.

14.11. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

14.12. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no Setor de Compras e Licitações desta Prefeitura.

15. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES AMINISTRATIVAS

15.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

15.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- i) Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAIS

Praça Cel. Joaquim Luiz da Costa Maia, 01 – Centro

PABX: (35) 3835-2202 / 2203 / 2204 / 2205

CEP 37.275-000 – Cristais - Minas Gerais

ii) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

iii) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)

iv) Multa:

(1) moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

(a) O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

(3) compensatória de 10 % (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

15.2.1. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente.

15.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º).

15.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

15.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).

15.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

15.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

15.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

15.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade,

conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

15.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

15.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAIS

Praça Cel. Joaquim Luiz da Costa Maia, 01 – Centro

PABX: (35) 3835-2202 / 2203 / 2204 / 2205

CEP 37.275-000 – Cristais - Minas Gerais

o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).

15.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161).

15.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

16. DO PREÇO, FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTOS

16.1.O pagamento será efetuado, sem atualização financeira, pelo Município, de acordo com as condicionantes apresentadas no termo de referência.

16.2.Deverão estar incluídas, no preço dos serviços todas as despesas, sem quaisquer ônus para a Administração, tais como frete, materiais, mão de obra, carga e descarga, tributos, e quaisquer outros que incidam sobre a avença.

16.3.O Município reserva-se ao direito de reter o pagamento se, no ato da verificação da entrega dos serviços os mesmos não estiverem em perfeitas condições ou de acordo com as especificações exigidas no termo de referência, e as especificações apresentadas na Autorização de Execução de Serviços.

16.4. A Prefeitura Municipal, no seu setor competente, verificará o exato cumprimento das obrigações da Contratada, observando à quantidade, à qualidade e ao atendimento do Contrato.

17. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

17.1. As despesas decorrentes da execução dos serviços a serem prestados pela Empresa e ou Pessoa Física credenciadas correrão à conta dos recursos consignados na Lei Orçamentária específica do presente exercício, segundo a Dotação Orçamentária nº:

Reduzido	Dotação	Descrição da Dotação	Fonte de Recurso
381	02.10.0215.452.0504.4.067 3390.39.00	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	1.709.00 / 2.709.00 2.720.00

18. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

18.1. Os licitantes e o contratado devem observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida a subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

18.2. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) **PRÁTICA CORRUPTA:** Oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução do contrato;

b) **PRÁTICA FRAUDULENTA:** A falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução do contrato;

c) **PRÁTICA CONCERTADA:** Esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAIS

Praça Cel. Joaquim Luiz da Costa Maia, 01 – Centro

PABX: (35) 3835-2202 / 2203 / 2204 / 2205

CEP 37.275-000 – Cristais - Minas Gerais

d) PRÁTICA COERCITIVA: Causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

e) PRÁTICA OBSTRUTIVA: Destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

19. DA ASSINATURA DIGITAL

19.1. Somente será permitida a identificação e assinatura digital por pessoa física ou jurídica em meio eletrônico, mediante certificado digital emitido em âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), nos termos do §2º do artigo 12 da Lei Federal 14.133/2021.

19.2. Caracterizam uma assinatura digital plenamente válida:

19.2.1. Ser dotada de elementos que permitam sua validação (Ex.: QR Code ou outro código de verificação).

19.2.2. Ser realizada mediante o portal GOV.BR.

20. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1. Para atender aos seus interesses, a Prefeitura Municipal de Cristais (MG) reserva-se no direito de alterar o quantitativo, sem que isso implique alteração dos preços unitários estipulados, obedecido aos limites estabelecidos no art. 124 da Lei Federal nº. 14.133/2021.

20.2. Quaisquer elementos, informações e esclarecimentos complementares relativos à Licitação poderão ser obtidos junto à Agente de Contratação e Equipe de Apoio, na Prefeitura Municipal de Cristais (MG), no horário das 8:00 às 17:00 horas, ou pelo telefone (0**35) 3835-2202.

20.3. O Agente de Contratação e Equipe de Apoio poderá, a seu critério, solicitar o assessoramento técnico a órgão ou a profissionais especializados e promover diligências objetivando esclarecer ou complementar informações que possam instruir e elucidar questões pendentes do processo, vedada a juntada de documentos não apresentados no momento oportuno.

20.4. Esta contratação poderá ser revogada, por interesse da Administração Pública decorrente de fato superveniente devidamente comprovado pertinente e suficiente para justificar o ato ou anulada por vício ou ilegalidade, a modo próprio ou por provocações de terceiros, sem que as empresas licitantes tenham direito a qualquer indenização, à exceção do disposto no art. 148 da Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

20.5. O instrumento de credenciamento obedecerá às disposições deste Edital, às normas da Lei N°. 14.133/2021 e alterações posteriores, além dos princípios gerais da Administração Pública, sem prejuízo de outras exigências ajustadas pelas partes, a critério da Contratante.

20.6. O presente Edital encontra-se afixado, para conhecimento público, no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Cristais (MG).

20.7. A ata da sessão pública de credenciamento será publicada no PNCP, devendo o interessado acompanhar as movimentações e anexos disponibilizados, sob sua responsabilidade.

20.7.1. Caso haja intenções de recurso, o resultado permanecerá no PNCP pelo prazo de 03 (três) dias úteis, independentemente da sua publicação em órgão da imprensa oficial do Estado de Minas Gerais, de modo a atender o inciso I do Art. 165 da Lei 14.133/2021.

20.7.2. Em não havendo o protocolo das razões recursais, decorrido o prazo legal, o processo será encaminhado para autorização.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAIS

Praça Cel. Joaquim Luiz da Costa Maia, 01 – Centro

PABX: (35) 3835-2202 / 2203 / 2204 / 2205

CEP 37.275-000 – Cristais - Minas Gerais

20.8. As omissões e dúvidas com relação à presente licitação, como também a este CREDENCIAMENTO, serão dirimidas pelo Agente de contratação e Equipe de Apoio.

20.9. Fica eleito o foro da Comarca de Campo Belo (MG) para solucionar quaisquer questões oriundas desse Credenciamento.

Cristais (MG), 15 de junho de 2026.

BRUNO ALESSANDRO COSTA

Agente de Contratação



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAIS

Praça Cel. Joaquim Luiz da Costa Maia, 01 – Centro

PABX: (35) 3835-2202 / 2203 / 2204 / 2205

CEP 37.275-000 – Cristais - Minas Gerais

ANEXO I

EDITAL DE CREDENCIAMENTO

Processo Administrativo N° : 00148/2026

CREDCIAMENTO N° 00002/2026

REGISTRO DO REQUERIMENTO DE PARTICIPAÇÃO

Objeto: CREDENCIAMENTO DE INTERESSADOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA DE LIXO PROVENIENTES DA LIMPEZA URBANA DO MUNICÍPIO DE CRISTAIS/MG, sem caráter de exclusividade, de acordo com a Tabela do Município.

(Nome da Empresa) na pessoa de seu representante legal abaixo qualificado, declara nesta data, conhecer e aceitar as exigências contidas no Edital de Credenciamento N°. 00002/2026 e seus anexos, manifestando aqui seu desejo de adesão para o **CREDENCIAMENTO DE INTERESSADOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA DE LIXO PROVENIENTES DA LIMPEZA URBANA DO MUNICÍPIO DE CRISTAIS/MG**, sem caráter de exclusividade, de acordo com a **Tabela do Município**.

Seq.	Descrição dos serviços	Unidade de medida	Valor unitário R\$
1	EMPRESA PARA COLETA DE LIXO SENDO: 1 CAMINHÃO $\frac{3}{4}$ COM MOTORISTA DEVIDAMENTE HABILITADO, 2 COLETORES PARA COLETA 1 CAMINHÃO $\frac{3}{4}$ COM MOTORISTA DEVIDAMENTE HABILITADO, 2 COLETORES PARA COLETA A COLETA DEVERA SER FEITA EM TODA A EXTENSÃO URBANA DO MUNICIPIO DE SEGUNDA A SABADO QUE SEJA FEITA A COLETA NA SEGUNDA COM 6 VIAGENS, TERÇA 4 VIAGENS, QUARTA 4 VIAGENS, QUINTA 4 VIAGENS, SEXTA 4 VIAGENS, SABADO 4 VIAGENS, ACASO PRECISO PODE SE ADAPTAR, CONTEMPLANDO AS UNIDADES DE DEPOSITOS DE LIXO NAS ENTRADAS DA CIDADE E SAÍDAS DA ZONA RURAL, SENDO DE INDISPENSÁVEL A ENTREGA DA COLETA NA UNIDADE DE RECICLAGEM. A MANUTENÇÃO DOS CAMINHÕES É DE RESPONSABILIDADE DA EMPRESA CONTRATADA E O ABBASTECIMENTO DOS CAMINHÕES, E SENDO OS GASTOS PATRONAIS DE RESPONSABILIDADE DA EMPRESA CONTRATADA.	KM	20,00

OBSERVAÇÕES

- O credenciado deverá comunicar imediatamente à Administração o seu impedimento, fazendo jus à remuneração do trabalho até então realizado, de acordo com o fixado no Anexo I.
- O credenciado que venha a se desenquadrar nas situações previstas nos itens anteriores, terá suspensa a respectiva atividade, enquanto perdurar o impedimento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAIS

Praça Cel. Joaquim Luiz da Costa Maia, 01 – Centro

PABX: (35) 3835-2202 / 2203 / 2204 / 2205

CEP 37.275-000 – Cristais - Minas Gerais

- O Município reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelos credenciados, podendo proceder ao descredenciamento, em casos de má prestação dos serviços, verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa;
 - O credenciamento, configurará uma relação contratual de prestação de serviços;
 - A prestação de serviço deverá atender as normas técnicas vigentes e diretrizes internas da Secretaria Municipal requisitante.
- *Os serviços, somente serão solicitados, caso haja a disponibilidade financeira de recursos.*

Cidade/Data

Assinatura e nome do Representante Legal
CPF e RG
Razão Social – Carimbo da empresa
CNPJ



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAIS

Praça Cel. Joaquim Luiz da Costa Maia, 01 – Centro

PABX: (35) 3835-2202 / 2203 / 2204 / 2205

CEP 37.275-000 – Cristais - Minas Gerais

ANEXO II

EDITAL DE CREDENCIAMENTO

Processo Administrativo N° : 00148/2026

CREDCIAMENTO N° 00002/2026

MODELO DA DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA COM O PREÇO FIXADO PELA ADMINISTRAÇÃO

Objeto: CREDENCIAMENTO DE INTERESSADOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA DE LIXO PROVENIENTES DA LIMPEZA URBANA DO MUNICÍPIO DE CRISTAIS/MG, sem caráter de exclusividade, de acordo com a **Tabela do Município**.

DECLARAÇÃO

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal Sr.(a) _____, portador do Documento de Identidade nº _____, inscrito no CPF sob o nº _____ **DECLARA**, sob as penas da Lei, que tem conhecimento do preço conforme abaixo estipulado e fixado pela Administração para **CREDENCIAMENTO DE INTERESSADOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA DE LIXO PROVENIENTES DA LIMPEZA URBANA DO MUNICÍPIO DE CRISTAIS/MG**, sem caráter de exclusividade, de acordo com a **Tabela do Município**, pelo referido preço e nos termos propostos no **Processo nº 00148/2026, Credenciamento nº 00002/2026**.

Seq.	Descrição dos serviços	Unidade de medida	Valor unitário R\$
1	EMPRESA PARA COLETA DE LIXO SENDO: 1 CAMINHÃO $\frac{3}{4}$ COM MOTORISTA DEVIDAMENTE HABILITADO, 2 COLETORES PARA COLETA 1 CAMINHÃO $\frac{3}{4}$ COM MOTORISTA DEVIDAMENTE HABILITADO, 2 COLETORES PARA COLETA A COLETA DEVERA SER FEITA EM TODA A EXTENSÃO URBANA DO MUNICIPIO DE SEGUNDA A SABADO QUE SEJA FEITA A COLETA NA SEGUNDA COM 6 VIAGENS, TERÇA 4 VIAGENS, QUARTA 4 VIAGENS, QUINTA 4 VIAGENS, SEXTA 4 VIAGENS, SABADO 4 VIAGENS, ACASO PRECISO PODE SE ADAPTAR, CONTEMPLANDO AS UNIDADES DE DEPOSITOS DE LIXO NAS ENTRADAS DA CIDADE E SAÍDAS DA ZONA RURAL, SENDO DE INDISPENSÁVEL A ENTREGA DA COLETA NA UNIDADE DE RECICLAGEM. A MANUTENÇÃO DOS CAMINHÕES É DE RESPONSABILIDADE DA EMPRESA CONTRATADA E O ABBASTECIMENTO DOS CAMINHÕES, E SENDO OS GASTOS PATRONAIS DE RESPONSABILIDADE DA EMPRESA CONTRATADA.	KM	20,00

Declaro que nos preços propostos encontram-se incluídos todos os tributos, salários, encargos sociais e fiscais, bem como frete até o destino e quaisquer outros ônus que por ventura possam recair sobre o fornecimento do objeto da presente licitação e que estou de acordo com todas as normas e solicitações deste edital e seus anexos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAIS

Praça Cel. Joaquim Luiz da Costa Maia, 01 – Centro

PABX: (35) 3835-2202 / 2203 / 2204 / 2205

CEP 37.275-000 – Cristais - Minas Gerais

Cidade/Data

Assinatura e nome do Representante Legal

CPF e RG

Razão Social – Carimbo da empresa

CNPJ



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAIS

Praça Cel. Joaquim Luiz da Costa Maia, 01 – Centro

PABX: (35) 3835-2202 / 2203 / 2204 / 2205

CEP 37.275-000 – Cristais - Minas Gerais

ANEXO III

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO DE CREDENCIAMENTO DE INTERESSADOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA DE LIXO PROVENIENTES DA LIMPEZA URBANA DO MUNICÍPIO DE CRISTAIS/MG.

Por este instrumento, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAIS (MG)**, com sede administrativa à Praça Cel. Joaquim Luiz da Costa Maia, 01, Centro de Cristais (MG), inscrita no CNPJ MF sob o nº 17.888.082/0001-55, neste ato representado pelo DD. Célio Elias Pires, Prefeito Municipal de Cristais, doravante chamado apenas MUNICÍPIO, e de outra parte a empresa, inscrita no CNPJ Nº e Inscrição Estadual....., representada pelo Sr., nacionalidade, estado civil, ocupação, neste ato chamada apenas CONTRATADA, têm entre si como justo e acertado o presente contrato de **CREDCIAMENTO DE INTERESSADOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA DE LIXO PROVENIENTES DA LIMPEZA URBANA DO MUNICÍPIO DE CRISTAIS/MG**, sem caráter de exclusividade, de acordo com a Tabela do Município, em conformidade com o Processo Licitatório nº. 00148/2026, Credenciamento nº 00002/2026e seus Anexos, com fundamento no art. 78 inciso I c/c o art. 79 inciso I da Lei 14.133/2021 e alterações posteriores, e que se regerá pelas seguintes condições:

1.0 DO OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS

1.1 As partes acima identificadas têm, entre si, justas e acertadas o presente **Contrato para prestação de serviços de coleta de lixo provenientes da limpeza urbana do Município de Cristais/MG** sem caráter de exclusividade, de acordo com a **Tabela do Município**, fundamentado no inciso I do artigo 79 Lei Federal nº. 14.133/2021 e suas alterações, bem como pelas condições do edital e seus anexos e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

1.2 A CONTRATADA deverá obedecer a todas as condições especificadas neste termo de contrato e no edital que o originou. O não atendimento a esta condição caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando o licitante às penalidades previstas neste Edital.

1.3 O Serviços relacionados no termo de referência deverão ser executados de forma parcelada, conforme necessidade do município, iniciando-se em até 05 (cinco) dias úteis, após o recebimento da Autorização de Execução dos Serviços

1.3.1. A administração não está obrigada a consumir todo o quantitativo previsto no item 1.1. do termo de referência, podendo consumir somente aquela adequada à sua demanda e a sua necessidade.

1.4 Independentemente da aceitação, o credenciado garantirá a qualidade dos serviços ofertados, devendo, ainda:

1.5 Responsabilizar-se pelo disposto nas respectivas propostas e pelos atos dos seus representantes legais e responsabilizar-se por todas as consequências advindas do fornecimento dos serviços.

1.6 Efetuar a correção dos serviços em desacordo com o exigido no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, a contar da notificação por escrito, sob pena de multas e sem prejuízo às demais sanções previstas. No caso de reincidência da falta o caso será levado à assessoria jurídica para que proceda à rescisão contratual.

1.7 Fornecer a licitadora a(s) competente(s) nota(s) fiscal (is) referente(s) ao fornecimento efetuado, acompanhada das certidões da **RECEITA FEDERAL, TRABALHISTA e FGTS**.

1.8 Assumir inteira responsabilidade com todas as despesas diretas e indiretas, tais como locomoção, impostos, encargos trabalhistas e previdenciários e quaisquer despesas com as pessoas envolvidas na execução dos serviços, que não terão qualquer vínculo empregatício com a licitadora.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAIS

Praça Cel. Joaquim Luiz da Costa Maia, 01 – Centro

PABX: (35) 3835-2202 / 2203 / 2204 / 2205

CEP 37.275-000 – Cristais - Minas Gerais

- 1.9 Assumir total responsabilidade por qualquer dano pessoal ou material que a empresa e/ou seus empregados venham causar ao patrimônio da Licitadora ou a terceiros, quando da execução do fornecimento, objeto deste instrumento.
- 1.10 Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e quantificação exigidas na licitação.
- 1.11 Aceitar ampliações ou reduções dentro do limite estabelecido pela Lei Federal 14.133/2021.
- 1.12 Prestar os serviços nos locais indicados pelo Município, conforme orientações da Autorização de Execução dos Serviços e em consonância com o termo de referência.
- 1.13 Fornecer a seus empregados, contratados, e fazer com que estes utilizem, equipamentos proteção individual (EPIs) necessários à segurança dos mesmos, de acordo com o exigido pelas normas relativas à Segurança, Higiene e Medicina do Trabalho, previstas na legislação em vigor.
- 1.14 Garantir a qualidade e o rendimento do serviço.
- 1.15 A empresa vencedora deverá realizar visitas aos locais onde serão realizadas os serviços requisitados sem qualquer ônus a contratada, para verificação das condições de trabalho.
- 1.16 Utilizar e obrigar seus funcionários a utilizar, corretamente, todos os equipamentos de proteção individual e coletiva.
- 1.17 Responder nos âmbitos civil, penal e administrativo, por conduta negligente ou imprudente, que provoque danos ao patrimônio do Município e também de terceiros, decorrentes de inexecução ou execução indevida ou incompleta do Contrato, independentemente de área de interferência ou quantitativos.
- 1.18 Responder por danos e desaparecimentos de bens patrimoniais, bem como avarias que venham a ser causadas por seus empregados ou prepostos a terceiros ou ao Município, desde que comprovada a culpa daqueles.
- 1.19 Responsabilizar-se por seguro do pessoal utilizado no serviço, contra riscos de acidente de trabalho e o cumprimento de todas as obrigações que a legislação trabalhista e previdenciária impõe ao empregador, sem quaisquer ônus ou solidariedade por parte do município de Cristais.
- 1.20 Responsabilizar-se por quaisquer acidentes cujos seus empregados sejam vítimas quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurarem, e demais exigências legais para o exercício da atividade objeto do presente contrato, ficando, ainda, isento o Município de qualquer vínculo empregatício com os mesmos.
- 1.21 Responsabilizar-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao Município ou a terceiros.
- 1.22 Responsabilizar-se pelo pagamento de multas de trânsito que venham a ser impostas por descumprimento à legislação vigente por seus funcionários e responsáveis.
- 1.23 Manter sigilo absoluto em relação a qualquer informação confidencial que venha a ter acesso durante a realização dos trabalhos, sob pena de responsabilização, e assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas a essa contratação, originariamente ou vinculados por prevenção, conexão ou continência.
- 1.24 Criteriosamente recrutar, selecionar e administrar os profissionais com vistas ao cumprimento do objeto contratado, se for o caso.
- 1.25 Substituir funcionários que não apresentarem comportamento e produção compatível com a esperada, quando solicitado pelo Município.
- 1.26 A inadimplência da Contratada, com referência aos encargos estabelecidos nas condições anteriores, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao Município, nem poderá onerar o objeto do contrato, razão pela qual a Contratada renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Município.

2.0 DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAIS

Praça Cel. Joaquim Luiz da Costa Maia, 01 – Centro

PABX: (35) 3835-2202 / 2203 / 2204 / 2205

CEP 37.275-000 – Cristais - Minas Gerais

2.1 Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização do serviço, bem assim para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, com todos os Seus Anexos, os seguintes documentos:

- a- Inexigibilidade de Licitação nº 00044/2026, Processo Administrativo nº 00148/2026.
- b- Credenciamento nº 00002/2026 e seus anexos.
- c- Contrato.

2.2 Os Documentos referidos no presente item são considerados suficientes para, em complemento a este Contrato, definir a sua extensão e, desta forma, reger a execução do objeto contratado.

3.0 DA VIGÊNCIA

3.1 O presente contrato vigorará pelo período de 12 (doze) meses, a contar da data de sua publicação e poderá ser prorrogado, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme o art.107 da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021.

4.0 DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

4.1 A Contratada deverá realizar os serviços sem cobrança de qualquer valor adicional e deverá executar fielmente o objeto, dentro das especificações técnicas pertinentes e dentro dos padrões de qualidade exigidos para a prestação de serviços.

4.2. Deverá manter ciência das condições do credenciamento, assumir a responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados e fornecer quaisquer informações complementares solicitadas pelo Agente de contratação e Equipe de Apoio.

4.3. A conferência das faturas expedidas pelos estabelecimentos Credenciados ficará sob a responsabilidade do Agente de Contratação e Equipe de Apoio de Cristais (MG), através de funcionário designado especialmente para esse fim.

4.4. A Credenciada deve permitir o acompanhamento e a fiscalização da Contratante ou de funcionário designado para tal fim.

4.5. O Agente de contratação e Equipe de Apoio (MG) realizará avaliação dos serviços prestados pelas empresas credenciadas, através de servidores designados.

4.6. O acompanhamento e fiscalização técnica da execução dos serviços serão realizados por responsável pelo Agente de contratação e Equipe de Apoio e responsável do Setor Solicitante.

4.7. A Credenciada deverá de imediato, quando solicitado, apresentar documentos ou demais informações necessárias ao acompanhamento da execução do contrato.

4.8. Executar os serviços de acordo com o estabelecido.

4.9. O Prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses e poderá ser prorrogado.

4.10. A Credenciada deverá comunicar à Contratante qualquer irregularidade de que tenha conhecimento.

4.11. A Credenciada cumprirá todas as disposições legais sobre prevenção de acidentes de trabalho e doenças profissionais, mantendo no local dos serviços as condições necessárias de segurança e proteção dos trabalhadores, funcionários e bens do Município, de acordo com as normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho.

4.12. A Credenciada é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAIS

Praça Cel. Joaquim Luiz da Costa Maia, 01 – Centro

PABX: (35) 3835-2202 / 2203 / 2204 / 2205

CEP 37.275-000 – Cristais - Minas Gerais

- 4.13. A Credenciada é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não incluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.
- 4.14. A Credenciada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais resultantes da execução do contrato.
- 4.15. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança dos serviços, nem a ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.
- 4.16. A Fiscalização do Município poderá interromper qualquer serviço que esteja sendo executado em desacordo com as especificações.
- 4.17. A mão de obra a ser empregada deverá ser selecionada utilizando-se pessoal de seu quadro técnico-profissional, com todo zelo e diligência, e deverá ser substituída imediatamente.
- 4.18. O Presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência pela CONTRATADA, sem autorização por escrito, ficando a mesma passível de penalidades e sanções inclusive rescisão.
- 4.19. O MUNICÍPIO disporá no prazo de 02 (duas) horas, contados da data em que se der o recebimento provisório, para a verificação da qualidade e quantidade dos Serviços executados e consequente aceitação e rejeição.
- 4.20. Atender as pessoas com dignidade e respeito e de modo universal e igualitário, mantendo-se a qualidade na prestação de serviços.
- 4.21. Os preços dos serviços contratados serão os decorrentes da Tabela de Preços máximos.
- 4.22. Fornecer a licitadora a(s) competente(s) nota(s) fiscal (is) referente(s) ao fornecimento efetuado, acompanhada das certidões da **RECEITA FEDERAL, FGTS e TRABALHISTA**.

5.0 DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 5.1 Sem prejuízo da cobrança de perdas e danos, o Município e suas secretarias poderão sujeitar a Detentora/Contratada as penalidades do Edital e as previstas na Lei 14.133, de 1º de abril de 2021.
- 5.2 O licitante ou o Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções:
- a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
 - b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação;
 - c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155;
 - d – impedimento de licitar e contatar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo de dois anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de cinco anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156;
 - f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.
- 5.3 Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 (quinze) dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAIS

Praça Cel. Joaquim Luiz da Costa Maia, 01 – Centro

PABX: (35) 3835-2202 / 2203 / 2204 / 2205

CEP 37.275-000 – Cristais - Minas Gerais

Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

6.0 DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1 O Pagamento pela execução dos serviços decorrentes da presente Licitação, será efetuado, pela Prefeitura Municipal de Cristais (MG), por processo legal, observado os valores dos serviços e a quantidade de serviços prestados pela credenciada na execução dos serviços, conforme definido no termo de referência.

Item	Qtd.	Unidade	Descrição do objeto	Preço unitário R\$	Preço total R\$

6.2 O preço total para a execução do objeto deste Contrato, é o fixado pela administração no presente credenciamento, devidamente aprovado pelo MUNICÍPIO, o qual totaliza o valor máximo estimado em R\$ (.....), conforme preços da tabela de preços do município.

6.3 O preço retro referido é final, não se admitindo qualquer acréscimo, estando incluídas no mesmo todas as despesas e custos, diretos e indiretos, como também os lucros da CONTRATADA.

6.4 Os preços dos serviços a serem executados deverão ser estipulados, de forma unitária, em moeda oficial, já incluído os tributos, fretes e seguros e demais encargos. Os preços apresentados não poderão ser além do preço de mercado.

6.5 A administração, através de seus agentes fiscalizadores emitirá medição de serviços, com os quantitativos de serviços efetivamente prestados, e os preços fixados no credenciamento, documento que servirá de base para a elaboração da Autorização de Execução de Serviços, para posterior emissão de nota fiscal.

6.6 Os pagamentos serão efetuados pelo Setor de Fazenda da Prefeitura, por processo legal, em até o 30 (trinta) dias posteriores à data de apresentação das Faturas/Notas Fiscais e mediante a execução dos serviços objeto do presente credenciamento, em consonância com a Autorização de Execução de Serviços – OS, requisição ou documento equivalente, efetuados pelo Departamento competente, e depois de atestado pelo órgão competente o cumprimento das obrigações devidas por parte da Contratada.

6.7 Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

6.8 A Prefeitura Municipal, no seu setor competente, verificará o exato cumprimento das obrigações da Contratada, observando a relação de Serviços quanto à quantidade, à qualidade e ao atendimento do Contrato.

6.9 Os preços contratados serão revisados, por acordo das partes, sempre que cabalmente se verificar o rompimento do equilíbrio econômico-financeiro, em conformidade com o artigo 124, II, da Lei 14.133/2021.

7.0 DO REGIME E PRAZO DE EXECUÇÃO

7.1 Os serviços a serem executados deverão ser realizados pela CONTRATADA diretamente nos locais definidos pela Secretaria requisitante, no Município de Cristais, conforme a, Autorização de Execução de Serviços ou documentos equivalentes.

7.2 O MUNICÍPIO não aceitará os serviços executados que estiverem em desacordo com as exigências legais cabíveis e normas técnicas existentes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAIS

Praça Cel. Joaquim Luiz da Costa Maia, 01 – Centro

PABX: (35) 3835-2202 / 2203 / 2204 / 2205

CEP 37.275-000 – Cristais - Minas Gerais

7.3 A inobservância do prazo estipulado neste Contrato ocasionará a aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

7.4 A Prefeitura Municipal de Cristais (MG) não aceitará o objeto licitado que estiver em desacordo com o termo de referência, não cabendo ao contratado qualquer espécie de indenização.

7.5 Substituirá, na forma da Lei a responsabilidade do licitante adjudicado pela qualidade, correção, garantia e segurança do objeto licitado.

8.0 DAS ALTERAÇÕES

8.1 O Contrato poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no edital e no artigo 124 Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021.

8.2 Os valores do Contrato são fixos e irrevogáveis, salvo com a condição de restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, mediante requerimento e justificativa expressos do Detentor e comprovação documental, decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na legislação.

8.3 O gerenciador do contrato acompanhará a evolução dos preços de mercado, com a finalidade de verificar sua compatibilidade com aqueles registrados no contrato.

8.4 Quando o valor registrado se tornar inferior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

9.0 DAS RESPONSABILIDADES

9.1 A CONTRATADA é responsável direta e exclusivamente pela execução do objeto deste Contrato e, conseqüentemente, responde civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que, na execução dele, venha direta ou indiretamente, a provocar ou causar para o MUNICÍPIO ou para terceiros.

9.2 A CONTRATADA é responsável também pela qualidade dos serviços executados, cabendo verificar o atendimento das especificações, não admitindo, em nenhuma hipótese, a alegação de que terceiros quaisquer, antes da entrega dos serviços, tenham adulterado ou executados os mesmos fora dos padrões exigidos.

10.0 DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO LICITATÓRIO

10.1 A presente contratação é vinculada ao CREDENCIAMENTO Nº 00002/2026 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00148/2026.

11.0 DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA

11.1. A CONTRATADA será integralmente responsável pela adequada execução técnica dos serviços objeto deste contrato, devendo assegurar que todas as atividades sejam realizadas por profissionais devidamente habilitados, qualificados e legalmente autorizados para o exercício das funções correspondentes.

11.2. Sempre que a natureza do serviço exigir responsabilidade técnica específica, a CONTRATADA deverá indicar profissional legalmente habilitado para atuar como responsável técnico pela execução dos serviços, mantendo durante toda a vigência contratual a regularidade de seu registro junto ao respectivo conselho profissional ou órgão competente.

11.3. A CONTRATADA deverá manter equipe técnica suficiente, qualificada e compatível com a complexidade dos serviços contratados, garantindo a adequada execução das atividades previstas neste instrumento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAIS

Praça Cel. Joaquim Luiz da Costa Maia, 01 – Centro

PABX: (35) 3835-2202 / 2203 / 2204 / 2205

CEP 37.275-000 – Cristais - Minas Gerais

11.4. O MUNICÍPIO poderá exigir, a qualquer tempo, a substituição de profissional indicado pela CONTRATADA que apresente conduta inadequada, desempenho insatisfatório, ausência injustificada, descumprimento de normas técnicas ou incompatibilidade com as exigências contratuais, devendo a substituição ocorrer em prazo razoável estabelecido pela Administração.

11.5. A CONTRATADA deverá assegurar que os serviços sejam executados em conformidade com as normas técnicas aplicáveis, padrões profissionais, regulamentações legais e diretrizes institucionais pertinentes à atividade contratada.

11.6. A CONTRATADA responderá civil, administrativa e penalmente por quaisquer danos ou prejuízos causados à Administração ou a terceiros em decorrência de erro técnico, falha na execução dos serviços, negligência, imprudência ou imperícia de seus profissionais ou prepostos.

11.7. A fiscalização exercida pelo MUNICÍPIO não exclui nem reduz a responsabilidade técnica da CONTRATADA quanto à correta execução dos serviços contratados.

11.8. A CONTRATADA deverá observar integralmente a legislação vigente, normas técnicas, regulamentos profissionais e padrões éticos aplicáveis à atividade contratada, bem como eventuais orientações expedidas pelos órgãos reguladores ou entidades de classe competentes.

11.9. Quando aplicável, a CONTRATADA deverá manter registros, relatórios técnicos ou controles operacionais relativos à execução dos serviços, assegurando a rastreabilidade das atividades realizadas e permitindo a adequada verificação pela fiscalização contratual.

11.10. A presente contratação possui natureza exclusivamente civil e empresarial, inexistindo qualquer vínculo empregatício entre o MUNICÍPIO e os profissionais indicados ou disponibilizados pela CONTRATADA, sendo desta a responsabilidade exclusiva pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais decorrentes da execução contratual.

11.11. O descumprimento das obrigações técnicas ou profissionais poderá ensejar a aplicação das penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021 e neste contrato, sem prejuízo da comunicação aos órgãos de fiscalização profissional competentes, quando cabível.

12.0 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1 As despesas decorrentes da execução do presente instrumento correrão por conta de dotações próprias, vigentes do presente exercício de 2026.

Reduzido	Dotação	Descrição da Dotação	Fonte de Recurso
381	02.10.0215.452.0504.4.067 3390.39.00	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	1.709.00 / 2.709.00 2.720.00

13.0 DOS CASOS DE EXTINÇÃO

13.1 É facultado ao MUNICÍPIO à rescisão do presente instrumento em qualquer fase de sua execução, mediante aviso escrito à CONTRATADA com antecedência mínima de sete dias. A CONTRATADA declara expressamente reconhecer os direitos do MUNICÍPIO em caso de rescisão administrativa prevista na Lei 14.133/2021, e alterações.

I – O Contrato poderá ser rescindida de pleno direito:

I.I Pela Administração independentemente de interpelação judicial, precedido de processo administrativo com ampla defesa, quando:

- a) A Detentora não cumprir as obrigações constantes na Proposta, Termo de Referência e Contrato;
- b) A Detentora não formalizar Contrato decorrente ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceita pela Administração;
- c) A Detentora der causa a rescisão administrativa do Contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAIS

Praça Cel. Joaquim Luiz da Costa Maia, 01 – Centro

PABX: (35) 3835-2202 / 2203 / 2204 / 2205

CEP 37.275-000 – Cristais - Minas Gerais

- d) Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do Contrato;
 - e) Não aceitar reduzir seu valor registrado, na hipótese de este se tornar superior aquele praticado no mercado;
 - f) Por razões de interesse público, devidamente justificado pela administração;
 - g) No caso de falência ou instauração de insolvência e dissolução da sociedade da empresa Detentora;
 - h) Caso ocorra transferência a terceiros, ainda que em parte, das obrigações assumidas pela empresa detentora;
- I.I.II. Pela Detentora quando:
- a) Mediante solicitação escrita, comprovar a ocorrência de caso fortuito ou força maior;
- II - A solicitação da Detentora para cancelamento do valor registrado deverá ocorrer antes do pedido de execução dos serviços pelo Município.
- III - A inexecução total ou parcial das obrigações pactuadas na presente Contrato enseja a rescisão do objeto, unilateralmente pela Administração, ou bilateralmente, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou no Ato Convocatório, mediante formalização e assegurados o contraditório e ampla defesa, com fundamento na Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021, contudo, sempre atendida a conveniência administrativa.
- IV - Poderá ainda ser rescindido por mútuo consentimento, ou unilateralmente pela Administração, a qualquer tempo, mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias à CONTRATADA, por motivo de interesse público e demais hipóteses previstas na Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021, ou ainda, judicialmente, nos termos da legislação pertinente.
- V- Da rescisão procedida com base nesta cláusula não incidirá multa ou indenização de qualquer natureza.
- VI - A comunicação do cancelamento do valor registrado, nos casos previstos em Lei, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante aos autos que deram origem ao Contrato.
- VII - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da Detentora, a comunicação será feita por publicação na imprensa oficial, por 01 (uma) vez, considerando se cancelado o contrato a partir da última publicação.

14.0 DO REAJUSTE

- 14.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.
- 14.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, **do índice IPCA**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 14.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 14.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 14.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 14.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 14.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 14.8. O reajuste será realizado por apostilamentos ou termo aditivo.

15.0 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAIS

Praça Cel. Joaquim Luiz da Costa Maia, 01 – Centro

PABX: (35) 3835-2202 / 2203 / 2204 / 2205

CEP 37.275-000 – Cristais - Minas Gerais

15.1 A CONTRATADA assume integral responsabilidade pelos danos que causar ao MUNICÍPIO ou a terceiros, por si ou seus sucessores e representantes no fornecimento contratado, isentando o MUNICÍPIO de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência do mesmo.

15.2 Aplicam-se a este Contrato as disposições da Lei 14.133/2021, que regulam as licitações e contratos promovidos pela Administração Pública e toda legislação civil-administrativa pertinente.

16.0 DA TOLERÂNCIA

16.1 Se qualquer das partes contratantes, em benefício de outra, permitir, mesmo por omissões, a inobservância no todo ou em parte, de qualquer dos itens e condições deste Contrato e/ou seus anexos, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer forma afetar ou prejudicar esses mesmos itens e condições, os quais permanecerão inalterados, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

17.0 DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

17.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução do presente instrumento.

18.0 DA PUBLICAÇÃO

18.1 Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

19.0 DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LGPD (LEI Nº 13.709/20)

19.1 As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD (Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018).

19.2 O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos artigos 7º, 11 e/ou 14 da Lei 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.

19.3 A CONTRATADA obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade, sigilo de toda informação, dados pessoais e base de dados a que tiver acesso, nos termos da LGPD, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no instrumento contratual.

19.4 A CONTRATADA não poderá se utilizar de informação, dados pessoais ou base de dados a que tenham acesso, para fins distintos da execução do objeto especificado no instrumento contratual.

19.5 Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada após prévia aprovação da Prefeitura do Município de Cristais, responsabilizando-se a CONTRATADA pela obtenção e gestão.

19.6 A CONTRATADA obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas aptas a promover a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados que tenha acesso, a fim de evitar acessos não autorizados, acidentais, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento inadequado ou ilícito; tudo isso de forma a reduzir o risco ao qual o objeto do contrato ou a Prefeitura do Município de Cristais está exposta.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAIS

Praça Cel. Joaquim Luiz da Costa Maia, 01 – Centro

PABX: (35) 3835-2202 / 2203 / 2204 / 2205

CEP 37.275-000 – Cristais - Minas Gerais

19.7 A CONTRATADA se responsabilizará por assegurar que todos os seus colaboradores, consultores, e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo, assumindo o compromisso formal de preservar a confidencialidade e segurança de tais dados.

19.8 A CONTRATADA não poderá disponibilizar ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização por escrito, informação, dados pessoais ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

19.9 A CONTRATADA ficará obrigada a assumir total responsabilidade e ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo sofrido incluindo sanções aplicadas pela autoridade nacional decorrentes de tratamento inadequado dos dados pessoais compartilhados pela Prefeitura do Município de Cristais para as finalidades pretendidas neste contrato.

20.0 DO FORO

20.1 Elegem as partes contratantes o Foro da Comarca de Campo Belo (MG), para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, firmam o presente Contrato por meio de assinatura eletrônica/digital, nos termos da legislação vigente, reconhecendo como válidos todos os seus efeitos jurídicos.

Cristais (MG), data da assinatura eletrônica.

MUNICÍPIO DE CRISTAIS/MG

Contratante

Célio Elias Pires- Prefeito Municipal

Assinado digitalmente

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA

CNPJ:

Contratada

Assinado digitalmente



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAIS

Praça Cel. Joaquim Luiz da Costa Maia, 01 – Centro

PABX: (35) 3835-2202 / 2203 / 2204 / 2205

CEP 37.275-000 – Cristais - Minas Gerais

A N E X O I V

EDITAL DE CREDENCIAMENTO

Processo Administrativo N° : 00148/2026

CREDENCIAMENTO N° 00002/2026

DECLARAÇÃO

.....

(nome da empresa)

com sede na

(endereço)

inscrita no CNPJ sob o n., vem através de seu representante legal infra-assinado, em atenção à Lei n. 9.854, de 27 de outubro de 1999, declarar expressamente, sob as penas da lei, que cumpre integralmente a norma contida na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, artigo 7º, inciso XXXIII, a saber:

"(...) proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito anos e qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz a partir de quatorze anos."

Cidade/Data

Assinatura e nome do Representante Legal

CPF e RG

Razão Social – Carimbo da empresa

CNPJ



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAIS

Praça Cel. Joaquim Luiz da Costa Maia, 01 – Centro

PABX: (35) 3835-2202 / 2203 / 2204 / 2205

CEP 37.275-000 – Cristais - Minas Gerais

ANEXO V

TERMO REFERÊNCIA

1. OBJETO

Credenciamento de interessados para prestação de serviços de coleta de lixo provenientes da limpeza urbana do Município de Cristais/MG.

1.1. Especificações do objeto

Seq.	Descrição dos serviços	Unidade de medida	Quantidade
1	EMPRESA PARA COLETA DE LIXO SENDO: 1 CAMINHÃO ¾ COM MOTORISTA DEVIDAMENTE HABILITADO, 2 COLETORES PARA COLETA 1 CAMINHÃO ¾ COM MOTORISTA DEVIDAMENTE HABILITADO, 2 COLETORES PARA COLETA A COLETA DEVERA SER FEITA EM TODA A EXTENSÃO URBANA DO MUNICIPIO DE SEGUNDA A SABADO QUE SEJA FEITA A COLETA NA SEGUNDA COM 6 VIAGENS, TERÇA 4 VIAGENS, QUARTA 4 VIAGENS, QUINTA 4 VIAGENS, SEXTA 4 VIAGENS, SABADO 4 VIAGENS, ACASO PRECISO PODE SE ADAPTAR, CONTEMPLANDO AS UNIDADES DE DEPOSITOS DE LIXO NAS ENTRADAS DA CIDADE E SAÍDAS DA ZONA RURAL, SENDO DE INDISPENSÁVEL A ENTREGA DA COLETA NA UNIDADE DE RECICLAGEM. A MANUTENÇÃO DOS CAMINHÕES É DE RESPONSABILIDADE DA EMPRESA CONTRATADA E O ABBASTECIMENTO DOS CAMINHÕES, E SENDO OS GASTOS PATRONAIS DE RESPONSABILIDADE DA EMPRESA CONTRATADA.	KM	60.000,00

2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO, CONSIDERANDO O PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO

2.1. A contratação de empresa para a prestação de serviços de coleta de lixo provenientes da limpeza urbana é uma medida necessária para garantir a saúde pública e a qualidade de vida da população do Município de Cristais/MG. A coleta e destinação adequada de resíduos sólidos são fundamentais para prevenir a proliferação de doenças, melhorar a limpeza urbana e preservar o meio ambiente.

2.2. A empresa especializada em coleta de lixo pode fornecer serviços de alta qualidade, garantindo que os resíduos sejam coletados e destinados de forma segura e eficiente. Além disso, a empresa pode dispor de equipamentos e tecnologia adequados para realizar a coleta de lixo de forma eficaz, reduzindo os riscos de acidentes e melhorando a eficiência do serviço.

2.3. Com a contratação de empresa para a prestação de serviços de coleta de lixo, o Município de Cristais/MG pode garantir a limpeza urbana e a saúde pública, melhorar a qualidade de vida da população e preservar o meio ambiente. Além disso, a empresa pode ajudar a reduzir os custos e melhorar a eficiência dos serviços de limpeza urbana, permitindo que o Município se concentre em outras áreas importantes.

2.4. Portanto, a contratação de empresa para a prestação de serviços de coleta de lixo é uma medida necessária para garantir a saúde pública e a qualidade de vida da população do Município de Cristais/MG, e promover a preservação do meio ambiente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAIS

Praça Cel. Joaquim Luiz da Costa Maia, 01 – Centro

PABX: (35) 3835-2202 / 2203 / 2204 / 2205

CEP 37.275-000 – Cristais - Minas Gerais

3. CRITÉRIOS DE REALIZAÇÃO E ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. Só será aceito a execução dos serviços que estiverem de acordo com as especificações exigidas, estando sua aceitação condicionada à fiscalização dos servidores competentes.

3.2. A Execução dos Serviços ocorrerá conforme necessidade e solicitação do MUNICÍPIO, mediante requisição emitida pela Administração, devidamente autorizada por autoridade superior, obedecendo a Previsão Orçamentária Estimada.

3.2.1. A administração não está obrigada a consumir todo o quantitativo previsto no item 1.1. do termo de referência, podendo consumir somente aquela adequada à sua demanda e a sua necessidade.

3.3. O objeto contratual será recebido provisoriamente, nos termos do artigo 140, II da Lei 14.133/2021, mediante termo assinado pelas partes, para efeito de posterior verificação da conformidade dos serviços realizados.

3.4. A Administração disporá no prazo de 10 (dez) dias, contados da data em que se der o recebimento provisório, para a verificação da qualidade e quantidade dos serviços executados e consequente aceitação e rejeição.

3.5. A Administração reserva-se o direito de não receber os serviços executados em desacordo com o previsto neste instrumento, podendo cancelar o contrato, sem prejuízo das penalidades e sanções previstas. Uma vez restando comprovada a adequação do objeto aos termos contratuais, os serviços serão recebidos definitivamente, mediante termo assinado pelas partes.

3.6. A execução do objeto contratado deverá ser efetuada dentro dos requisitos de QUALIDADE e SEGURANÇA, em conformidade com as condições constantes neste Edital, obedecendo às normas e padrões técnicos vigentes, além de atender eficazmente às finalidades que dele(s) naturalmente se espera(m), conforme determina o Código de Defesa do Consumidor, atender às normas de SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO, do MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO, e, quando for o caso, às legislações específicas das Agências Reguladoras, do Ministério da Saúde e da Vigilância Sanitária e demais normas e legislação pertinente e em vigência.

3.7. Os serviços deverão ser iniciados em até 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da autorização de fornecimento e deverão ser prestados nas condições estabelecidas no item 1.1 deste termo.

3.8. Os serviços deverão ser reparados ou realizados novamente, sempre que a administração observar que os mesmos foram executados em desacordo com o estabelecido neste termo, no prazo de até 01 (um) dia útil, a contar da data do recebimento da notificação escrita.

3.9. São obrigações da empresa contratada:

3.9.1. Arcar com todas as despesas para a prestação do serviço, tais como: combustível, manutenção, seguro, tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), obrigações sociais e trabalhistas, de qualquer natureza e todos os ônus diretos ou indiretos.

3.9.2. Atender a prestação de serviço de acordo com as especificações, em consonância com a proposta apresentada e com a qualidade e especificações determinadas pela legislação em vigor.

3.9.3. Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos físicos ou materiais causados à Administração ou a terceiros, pelos seus prepostos, advindos de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas de segurança, quando da execução do serviço.

3.9.4. Responsabilizar-se por todas e quaisquer despesas, inclusive, despesa de natureza previdenciária, fiscal, trabalhista ou civil, bem como emolumentos, ônus ou encargos de qualquer espécie e origem, pertinentes à execução do objeto contratado, bem como apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitado pelo Município de Cristais/MG.

3.9.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

3.9.6. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização do Contratante.

3.9.7. Responsabilizar-se pela boa execução e eficiência na execução do serviço objeto do edital.

3.9.8. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo contratante quando da execução do serviço.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAIS

Praça Cel. Joaquim Luiz da Costa Maia, 01 – Centro

PABX: (35) 3835-2202 / 2203 / 2204 / 2205

CEP 37.275-000 – Cristais - Minas Gerais

- 3.9.9. Prestar os serviços objeto desta licitação, de acordo com a programação estipulada com a Secretaria Municipal de Meio Ambiente.
- 3.9.10. Realizar a coleta do lixo urbano do Município com CAMINHÃO $\frac{3}{4}$, e, que atenda às normas técnicas vigentes e à Legislação de Trânsito.
- 3.9.11. Manter os caminhões de coleta limpos e em perfeito estado de conservação.
- 3.9.12. Seguir as normas, requisitos e equipamentos obrigatórios do Código Nacional de Trânsito – CONTRAN e ainda com o motorista devidamente habilitado, apresentando toda a documentação exigida tanto para o veículo como para o motorista e coletores que prestarão os serviços.
- 3.9.13. Proceder à imediata substituição do motorista, do veículo e/ou dos coletores, quando a contratante assim determinar, desde que apresentada justificativa cabível pela Prefeitura.
- 3.9.14. Os funcionários designados para a coleta de lixo deverão apresentar postura profissional compatível com a função, trajando-se de forma adequada sempre utilizando equipamentos de proteção individual – EPI, fornecidos pela empresa contratada.
- 3.9.15. O motorista deverá conduzir o veículo em velocidade compatível com as condições da via e da legislação vigente, bem como comunicar prontamente ao responsável pela empresa qualquer defeito mecânico ou irregularidade observada. Todo e qualquer incidente ocorrido durante o transporte deverá ser imediatamente informado aos representantes do Município.
- 3.9.16. Apresentar em até 5 (cinco) dias úteis após a autorização do processo os documentos elencados a seguir:
- 3.9.16.1. Comprovação de que o(s) veículo(s) indicado(s) para a realização dos serviços possuem o Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados Por Veículos Automotores de Vias Terrestres – DPVAT.
- 3.9.16.2. Comprovação, mediante apresentação de apólice válida, de que o veículo indicado para a realização dos serviços possui seguro veicular regulamentado pela SUSEP, contendo no mínimo as seguintes coberturas:
- 3.9.16.2.1. APP COM DMH – Acidente pessoal por passageiro com despesas médicas hospitalares com indenização de no mínimo R\$ 50.000,00.
- 3.9.16.2.2. DMT – Danos materiais à terceiros, com indenização de no mínimo R\$ 100.000,00.
- 3.9.16.3. Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo (CRLV), do veículo indicado para a prestação dos serviços, na categoria compatível com o objeto do presente certame.
- 3.9.16.4. CNH do condutor do veículo, na categoria D ou E.
- 3.9.16.5. Comprovação de que o motorista e os coletores apresentados para a prestação dos serviços estão devidamente contratados pela empresa, mediante apresentação de cópia da carteira de trabalho ou Carteira de trabalho digital, onde conste o registro de trabalho, de acordo com as funções a serem desempenhadas.
- 3.10. Os funcionários da empresa contratada não possuirão vínculo trabalhista com o Município.
- 3.11. Aplica-se no que couber o código de defesa do consumidor.

4. PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO

- 4.1. A fiscalização da execução contratual será exercida pelos servidores designados pela Administração, que atuarão como fiscais e gestores do contrato, observando-se a legislação vigente e as atribuições previstas no instrumento convocatório e no termo contratual.
- 4.2. Compete à fiscalização acompanhar, controlar e verificar todas as etapas da execução, assegurando o cumprimento integral das obrigações assumidas pela Contratada, especialmente quanto à qualidade, quantidade, prazos, especificações técnicas, condições de execução dos serviços e demais requisitos previstos neste Termo de Referência.
- 4.3. A fiscalização deverá registrar, por meio de relatórios, anotações, comunicações formais ou sistemas próprios, todas as ocorrências relacionadas ao contrato, indicando eventuais falhas, divergências, irregularidades ou descumprimentos, bem como as medidas adotadas para sua correção.
- 4.4. Sempre que necessário, a fiscalização poderá solicitar esclarecimentos, documentações complementares, substituição de profissionais, reparo ou refazimento de serviços, substituição de materiais ou outras providências, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas em lei, no edital ou no contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAIS

Praça Cel. Joaquim Luiz da Costa Maia, 01 – Centro

PABX: (35) 3835-2202 / 2203 / 2204 / 2205

CEP 37.275-000 – Cristais - Minas Gerais

4.5. O exercício da fiscalização não exime a Contratada de suas responsabilidades legais, técnicas e contratuais, nem implica corresponsabilidade da Administração por eventuais danos decorrentes de falhas na execução.

4.6. Caso constatadas infrações contratuais, a fiscalização comunicará imediatamente à autoridade competente para as providências cabíveis, inclusive aplicação de sanções administrativas, quando for o caso, observados o contraditório e a ampla defesa.

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. São obrigações da Contratante:

5.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no edital e seus anexos.

5.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços prestados provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

5.1.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

5.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado.

5.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente aos serviços efetivamente executados e devidamente atestados, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.

5.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

6.1.1. Efetuar a prestação dos serviços em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão identificação dos serviços prestados, com indicação dos procedimentos realizados, período de referência e demais informações necessárias à conferência.

6.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

6.1.3. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

6.1.4. Comunicar à Contratante, em prazo hábil, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

6.1.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

6.1.6. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;

6.1.7. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

6.1.8. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

6.1.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAIS

Praça Cel. Joaquim Luiz da Costa Maia, 01 – Centro

PABX: (35) 3835-2202 / 2203 / 2204 / 2205

CEP 37.275-000 – Cristais - Minas Gerais

6.1.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços e que torne a execução dos trabalhos inviável.

6.1.11. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

6.1.12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116).

7. DA ESTIMATIVA DA DESPESA

7.1. Para fins de planejamento administrativo, reserva orçamentária, dimensionamento da futura contratação e atendimento ao disposto do Art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021, o valor global estimado para a execução do objeto, pelo período inicial de 12 (doze) meses, corresponde ao montante apurado na planilha a seguir, conforme quadro demonstrativo abaixo:

Item	Quant.	Unida de	Descrição dos serviços	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
1	60.000,00	KM	EMPRESA PARA COLETA DE LIXO SENDO: 1 CAMINHÃO $\frac{3}{4}$ COM MOTORISTA DEVIDAMENTE HABILITADO, 2 COLETORES PARA COLETA 1 CAMINHÃO $\frac{3}{4}$ COM MOTORISTA DEVIDAMENTE HABILITADO, 2 COLETORES PARA COLETA A COLETA DEVERA SER FEITA EM TODA A EXTENSÃO URBANA DO MUNICIPIO DE SEGUNDA A SABADO QUE SEJA FEITA A COLETA NA SEGUNDA COM 6 VIAGENS, TERÇA 4 VIAGENS, QUARTA 4 VIAGENS, QUINTA 4 VIAGENS, SEXTA 4 VIAGENS, SABADO 4 VIAGENS, ACASO PRECISO PODE SE ADAPTAR, CONTEMPLANDO AS UNIDADES DE DEPOSITOS DE LIXO NAS ENTRADAS DA CIDADE E SAÍDAS DA ZONA RURAL, SENDO DE INDISPENSÁVEL A ENTREGA DA COLETA NA UNIDADE DE RECICLAGEM. A MANUTENÇÃO DOS CAMINHÕES É DE RESPONSABILIDADE DA EMPRESA CONTRATADA E O ABBASTECIMENTO DOS CAMINHÕES, E SENDO OS GASTOS PATRONAIS DE RESPONSABILIDADE DA EMPRESA CONTRATADA.	20,00	1.200.000,00

8. DA FORMA DE CONTRATAÇÃO MEDIANTE CREDENCIAMENTO DE INTERESSADOS

8.1. A presente contratação será processada mediante credenciamento de interessados, nos termos do art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, por se tratar de hipótese em que se revela viável e vantajosa para a



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAIS

Praça Cel. Joaquim Luiz da Costa Maia, 01 – Centro

PABX: (35) 3835-2202 / 2203 / 2204 / 2205

CEP 37.275-000 – Cristais - Minas Gerais

Administração a realização de contratações paralelas e não excludentes, em condições padronizadas, visando atender às necessidades do Município de Cristais/MG quanto à prestação de serviços de coleta de resíduos provenientes da limpeza urbana municipal.

8.2. O objeto apresenta características compatíveis com o regime de credenciamento, uma vez que os serviços poderão ser demandados de forma contínua, variável e conforme as necessidades da Administração Municipal, considerando a extensão das áreas atendidas, a frequência das coletas, a quantidade de resíduos gerados, a necessidade de atendimento dos pontos de depósito e a manutenção da regularidade da limpeza urbana.

8.3. A adoção do credenciamento justifica-se pela necessidade de manter cadastro ativo de empresas previamente habilitadas e aptas à execução dos serviços, permitindo à Administração maior capacidade de resposta diante das demandas da limpeza urbana, especialmente em situações de aumento do volume de resíduos, ampliação temporária das rotas, realização de eventos, indisponibilidade momentânea de determinado credenciado ou necessidade de reforço da coleta.

8.4. A contratação paralela e não excludente mostra-se vantajosa porque permite que o Município conte com mais de um prestador habilitado para atender às demandas relacionadas à coleta e ao transporte dos resíduos provenientes da limpeza urbana, reduzindo o risco de interrupção dos serviços, acúmulo de resíduos em vias e espaços públicos e prejuízos à salubridade, à higiene e ao bem-estar da população.

8.5. A limitação da execução a apenas um contratado poderia comprometer a continuidade dos serviços, especialmente caso ocorra falha operacional, avaria ou indisponibilidade de veículo, ausência de pessoal, aumento inesperado da demanda, necessidade de atendimento simultâneo em diferentes áreas ou impossibilidade temporária de cumprimento da programação de coleta.

8.6. O credenciamento favorece a eficiência administrativa, pois permite distribuir as demandas conforme critérios objetivos, previamente definidos no edital, observadas a capacidade operacional dos credenciados, a regularidade documental, a disponibilidade de atendimento, o cumprimento das obrigações anteriormente assumidas, a necessidade administrativa e a vantajosidade para o Município, sempre de forma impessoal, transparente e rastreável.

8.7. As condições de contratação serão previamente padronizadas pela Administração, mediante edital próprio, contemplando critérios objetivos relativos a:

- a) requisitos de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira;
- b) qualificação técnica compatível com a prestação dos serviços de coleta e transporte de resíduos provenientes da limpeza urbana;
- c) comprovação de aptidão para execução de serviços semelhantes, quando exigível;
- d) disponibilidade de veículos, motoristas, coletores e estrutura operacional compatíveis com o objeto;
- e) observância das normas ambientais, sanitárias, trabalhistas, de trânsito e de segurança do trabalho aplicáveis à atividade;
- f) capacidade de atendimento das rotas, frequências, horários e pontos estabelecidos pela Administração;
- g) condições de coleta, transporte e entrega dos resíduos no local indicado pelo Município;
- h) prazos e condições para início, continuidade e regularidade da execução;
- i) procedimentos para atendimento de situações extraordinárias ou emergenciais; e
- j) preços ou critérios remuneratórios uniformes definidos pela Administração.

8.8. A padronização das condições de contratação preserva a isonomia entre os interessados, assegura impessoalidade na seleção dos credenciados, impede tratamento diferenciado indevido e permite que todos os prestadores habilitados executem os serviços em igualdade de condições, respeitados os critérios objetivos de distribuição das demandas.

8.9. O modelo de credenciamento revela-se especialmente adequado porque os serviços poderão ser demandados de forma progressiva e conforme a necessidade real da Administração, inexistindo obrigação de contratação de todos os credenciados ou de atribuição de demanda mínima individual, considerando que a habilitação no procedimento representa apenas a possibilidade de futura convocação.

8.10. A contratação mediante credenciamento também se mostra compatível com a natureza essencial do objeto, pois a coleta de resíduos provenientes da limpeza urbana exige regularidade, continuidade, disponibilidade



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAIS

Praça Cel. Joaquim Luiz da Costa Maia, 01 – Centro

PABX: (35) 3835-2202 / 2203 / 2204 / 2205

CEP 37.275-000 – Cristais - Minas Gerais

operacional e capacidade de pronta resposta, de modo a evitar o acúmulo de resíduos, a proliferação de vetores, a degradação dos espaços públicos e riscos à saúde pública e ao meio ambiente.

8.11. A distribuição da demanda entre os credenciados deverá observar critérios objetivos, impessoais, transparentes e previamente definidos no instrumento convocatório, vedada a escolha arbitrária, o favorecimento pessoal, a concentração injustificada de serviços em determinado credenciado ou qualquer forma de tratamento desigual incompatível com os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, interesse público, planejamento, transparência, motivação, julgamento objetivo e segurança jurídica.

8.12. A Administração poderá considerar, para fins de acionamento do credenciado, a disponibilidade operacional, a capacidade de atendimento, a regularidade documental, o histórico objetivo de cumprimento das obrigações, a necessidade de atendimento urgente e os demais critérios objetivos previstos no edital, sempre mediante registro formal da motivação.

8.13. Quando houver mais de um credenciado apto a executar o serviço em igualdade de condições, a distribuição deverá observar sistema de rodízio, ordem sequencial, sorteio, menor volume financeiro executado, menor quantitativo de demandas recebidas ou outro critério objetivo previsto no edital, de modo a assegurar tratamento isonômico e evitar concentração indevida de demandas.

8.14. Em situações urgentes, devidamente justificadas, que envolvam risco de interrupção da coleta, acúmulo de resíduos, necessidade de atendimento extraordinário ou circunstância que possa comprometer a limpeza urbana, a salubridade pública ou a continuidade do serviço, a Administração poderá acionar o credenciado que demonstrar capacidade de atendimento mais célere e compatível com a urgência, devendo a escolha ser formalmente motivada e registrada no processo.

8.15. O credenciamento não confere ao interessado direito subjetivo à contratação em quantidade mínima, tampouco assegura exclusividade na execução dos serviços, constituindo apenas condição para que o prestador habilitado possa ser convocado conforme a necessidade concreta da Administração, observados os critérios de distribuição, a disponibilidade orçamentária e a conveniência administrativa.

8.16. As contratações decorrentes do credenciamento serão formalizadas mediante instrumento próprio, ordem de serviço, autorização de execução, nota de empenho, contrato ou instrumento equivalente, conforme a natureza, o valor e as condições da demanda, observadas as regras estabelecidas no edital, neste Termo de Referência e na Lei Federal nº 14.133/2021.

8.17. A adoção do credenciamento contribui para a economicidade, a eficiência, a continuidade administrativa e a segurança dos serviços de limpeza urbana, pois amplia a capacidade de resposta do Município, reduz os riscos de paralisação ou descontinuidade da coleta e evita a dependência exclusiva de um único contratado para a execução de atividade essencial à salubridade e à adequada conservação dos espaços públicos.

8.18. Dessa forma, resta demonstrado que o credenciamento de interessados, na forma do art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, constitui solução juridicamente adequada, tecnicamente eficiente e administrativamente vantajosa para o atendimento das necessidades do Município de Cristais/MG quanto à prestação dos serviços de coleta de resíduos provenientes da limpeza urbana.

9. DA FIXAÇÃO DO PREÇO NO CREDENCIAMENTO: PREÇO MÉDIO OBTIDO COM BASE NO CÁLCULO DA MÉDIA ARITMÉTICA SIMPLES

9.1. O preço fixado no presente credenciamento, com base na pesquisa de preços realizada, será o preço médio, com base no cálculo da média aritmética simples conforme relação abaixo, extraída da pesquisa de preços.

9.2. Isso se justifica na medida em que se tratando de credenciamento, onde todos os interessados serão contratados, a vantajosidade ao do Município somente será observada se houver o interesse de todos os licitantes em se credenciar.

9.3. Assim sendo, da análise do rol de preços obtidos na pesquisa de preços, constatou-se variação de preços considerável, onde a fixação do menor preço do caso concreto afastaria demais interessados no credenciamento em razão do valor fixado pela administração a ser pago por cada unidade de serviço prestada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAIS

Praça Cel. Joaquim Luiz da Costa Maia, 01 – Centro

PABX: (35) 3835-2202 / 2203 / 2204 / 2205

CEP 37.275-000 – Cristais - Minas Gerais

9.4. Justifica-se dessa forma o critério de fixação de preços para o presente processo de credenciamento, conforme quadro abaixo.

Item	Quant.	Unidade	Descrição dos serviços	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
1	60.000,00	KM	EMPRESA PARA COLETA DE LIXO SENDO: 1 CAMINHÃO ¾ COM MOTORISTA DEVIDAMENTE HABILITADO, 2 COLETORES PARA COLETA 1 CAMINHÃO ¾ COM MOTORISTA DEVIDAMENTE HABILITADO, 2 COLETORES PARA COLETA A COLETA DEVERA SER FEITA EM TODA A EXTENSÃO URBANA DO MUNICIPIO DE SEGUNDA A SABADO QUE SEJA FEITA A COLETA NA SEGUNDA COM 6 VIAGENS, TERÇA 4 VIAGENS, QUARTA 4 VIAGENS, QUINTA 4 VIAGENS, SEXTA 4 VIAGENS, SABADO 4 VIAGENS, ACASO PRECISO PODE SE ADAPTAR, CONTEMPLANDO AS UNIDADES DE DEPOSITOS DE LIXO NAS ENTRADAS DA CIDADE E SAÍDAS DA ZONA RURAL, SENDO DE INDISPENSÁVEL A ENTREGA DA COLETA NA UNIDADE DE RECICLAGEM. A MANUTENÇÃO DOS CAMINHÕES É DE RESPONSABILIDADE DA EMPRESA CONTRATADA E O ABBASTECIMENTO DOS CAMINHÕES, E SENDO OS GASTOS PATRONAIS DE RESPONSABILIDADE DA EMPRESA CONTRATADA.	20,00	1.200.000,00

9.5 A definição do método para estabelecer o preço de referência para a aquisição/contratação é tarefa discricionária do gestor público. Esse foi o entendimento do Tribunal de Contas da União – TCU no Acórdão 4952/2012 – Plenário, que diz;

“A definição da metodologia a ser empregada no processo de elaboração de pesquisa de preços se encontra nitidamente dentro do espaço de escolha discricionária da administração”.

9.6 Dessa forma, considerando o interesse público presente na contratação, com esteio na justificativa que deu causa a abertura do presente procedimento, e na preocupação da eficiente deflagração do processo de aquisição, fixa-se o preço do referido credenciamento como sendo o preço médio obtido na pesquisa de mercado.

10. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

10.1. Os serviços serão remunerados pelo preço unitário por quilômetro efetivamente percorrido na execução das atividades de coleta e transporte dos resíduos provenientes da limpeza urbana, conforme valor fixado no edital de credenciamento e aceito pelo credenciado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAIS

Praça Cel. Joaquim Luiz da Costa Maia, 01 – Centro

PABX: (35) 3835-2202 / 2203 / 2204 / 2205

CEP 37.275-000 – Cristais - Minas Gerais

10.2. O preço unitário estabelecido compreenderá todos os custos diretos e indiretos necessários à execução integral dos serviços, incluindo disponibilização do caminhão, motorista, coletores, salários, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, combustível, lubrificantes, pneus, manutenção preventiva e corretiva, seguros, uniformes, equipamentos de proteção individual, tributos e demais despesas necessárias ao cumprimento do objeto, não sendo devido qualquer pagamento adicional pela Administração.

10.3. A medição será realizada mensalmente, ou em outro período expressamente definido pela Administração, considerando exclusivamente a quilometragem efetivamente percorrida no cumprimento das rotas, itinerários, viagens e deslocamentos previamente autorizados e relacionados diretamente à execução dos serviços.

10.4. Para fins de medição, não serão computados:

- a) os deslocamentos entre a sede, garagem ou estabelecimento do credenciado e o ponto inicial da rota de coleta;
- b) os deslocamentos realizados após o encerramento da rota até a sede, garagem ou estabelecimento do credenciado;
- c) os percursos destinados a abastecimento, manutenção, reparo, lavagem ou substituição do veículo;
- d) os desvios, retornos ou trajetos realizados por erro, falha operacional ou conveniência exclusiva do credenciado;
- e) os quilômetros percorridos fora das rotas ou atividades determinadas pela Administração, salvo quando previamente autorizados ou posteriormente reconhecidos pela fiscalização em razão de situação devidamente justificada; e
- f) os serviços recusados, não executados, executados em desconformidade ou que não tenham sido comprovados e aceitos pela fiscalização.

10.5. O credenciado deverá manter relatório diário de execução dos serviços, em meio físico ou eletrônico, contendo, no mínimo:

- a) data da execução;
- b) identificação do veículo utilizado, incluindo placa e, quando solicitado, demais dados de identificação;
- c) nome do motorista e dos coletores responsáveis pelo serviço;
- d) horário de início e de término da jornada ou da rota autorizada;
- e) indicação da rota, setor, itinerário ou locais atendidos;
- f) valor registrado no hodômetro no início e no término da execução;
- g) quilometragem total percorrida;
- h) quantidade de viagens realizadas;
- i) local de entrega dos resíduos coletados;
- j) registro de interrupções, alterações de rota, ocorrências, avarias ou fatos relevantes verificados durante a execução; e
- k) assinatura ou validação do responsável pelo preenchimento.

10.6. O relatório diário deverá ser apresentado à fiscalização nos prazos e na forma definidos pela Administração, acompanhado, quando solicitado, de registros complementares, tais como controles de entrada e saída, comprovantes de entrega dos resíduos, registros fotográficos, dados de rastreamento do veículo ou outros documentos aptos a demonstrar a efetiva execução dos serviços.

10.7. Os registros do hodômetro inicial e final deverão corresponder ao início e ao encerramento da rota ou atividade autorizada, não sendo admitida a inclusão de deslocamentos estranhos à execução dos serviços contratados.

10.8. A Administração poderá adotar sistema de rastreamento, geolocalização, controle eletrônico de rotas ou outro mecanismo de fiscalização e conferência da quilometragem, hipótese em que os dados obtidos poderão ser confrontados com os relatórios apresentados pelo credenciado.

10.9. A simples apresentação do relatório diário não assegurará o reconhecimento automático da quilometragem informada, ficando a medição condicionada à conferência e ao aceite da fiscalização, que poderá realizar verificações, solicitar esclarecimentos ou documentos complementares e promover os ajustes necessários.

10.10. Ao final de cada período de apuração, a fiscalização elaborará boletim ou relatório de medição contendo, no mínimo:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAIS

Praça Cel. Joaquim Luiz da Costa Maia, 01 – Centro

PABX: (35) 3835-2202 / 2203 / 2204 / 2205

CEP 37.275-000 – Cristais - Minas Gerais

- a) o período abrangido;
- b) as autorizações de execução consideradas;
- c) a quilometragem informada pelo credenciado;
- d) a quilometragem conferida e aceita pela Administração;
- e) os serviços recusados, glosados ou pendentes de comprovação;
- f) o preço unitário vigente;
- g) o valor total devido no período; e
- h) as ocorrências relevantes verificadas durante a execução.

10.11. O boletim ou relatório de medição aprovado servirá de fundamento para a emissão da nota fiscal pelo credenciado, que deverá corresponder exatamente aos quantitativos e valores reconhecidos pela fiscalização.

10.12. A nota fiscal emitida em desacordo com a medição aprovada, com os dados da contratação ou com as exigências fiscais será devolvida para correção, ficando suspensa a contagem do prazo de pagamento até sua reapresentação regular.

10.13. Havendo divergência entre os registros apresentados pelo credenciado e aqueles apurados pela fiscalização, prevalecerá, para fins de pagamento, a quilometragem comprovada e formalmente aceita pela Administração, assegurado ao credenciado o direito de apresentar esclarecimentos e documentos comprobatórios.

10.14. Os serviços executados sem autorização, fora das condições estabelecidas, sem comprovação suficiente ou em desacordo com as rotas e determinações da Administração poderão ser glosados, sem prejuízo da apuração de responsabilidade e da aplicação das medidas cabíveis.

10.15. Eventuais erros ou inconsistências identificados após o pagamento poderão ser compensados nas medições subsequentes, mediante prévia comunicação ao credenciado, sem prejuízo da restituição de valores indevidamente recebidos.

10.16. O pagamento será efetuado pela Prefeitura Municipal de Cristais/MG, mediante processo legal, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento definitivo da nota fiscal regularmente emitida, desde que:

- a) os serviços tenham sido efetivamente executados, medidos e aceitos pela fiscalização;
- b) a nota fiscal corresponda ao boletim ou relatório de medição aprovado;
- c) tenham sido apresentados os relatórios e documentos exigidos;
- d) não existam pendências impeditivas relacionadas à execução ou à documentação apresentada; e
- e) sejam mantidas as condições de regularidade exigidas para a contratação.

10.17. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária em conta de titularidade do credenciado, indicada formalmente nos documentos da contratação.

10.18. Nenhum pagamento será efetuado em razão da mera disponibilização do veículo ou da equipe, sendo devida remuneração exclusivamente pelos serviços efetivamente autorizados, executados, comprovados, medidos e aceitos pela Administração.

10.19. A existência de estimativa de quilometragem no edital ou neste Termo de Referência não obriga a Administração à sua execução ou ao seu pagamento integral, não assegurando ao credenciado quantitativo mínimo, faturamento mínimo ou exclusividade na prestação dos serviços.

11. DA DISTRIBUIÇÃO DA DEMANDA

11.1. A distribuição das demandas entre os credenciados será realizada de forma isonômica, impessoal, objetiva, transparente e auditável, observando-se a natureza do credenciamento prevista no art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, vedada a adoção de critérios subjetivos, aleatórios, arbitrários ou que possam favorecer indevidamente determinado prestador.

11.2. As solicitações de serviços serão encaminhadas conforme a necessidade concreta do Município de Cristais/MG, mediante emissão de Autorização de Execução de Serviços, ordem de serviço, requisição ou instrumento equivalente expedido pelo setor competente, observadas as rotas, os locais de coleta, os horários, a frequência e as demais condições operacionais estabelecidas pela Administração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAIS

Praça Cel. Joaquim Luiz da Costa Maia, 01 – Centro

PABX: (35) 3835-2202 / 2203 / 2204 / 2205

CEP 37.275-000 – Cristais - Minas Gerais

11.3. Somente participará da distribuição o credenciado que esteja regularmente habilitado, mantenha as condições exigidas no edital e possua disponibilidade operacional para executar os serviços nas condições e nos prazos definidos pela Administração.

11.4. A distribuição será realizada mediante sistema de equalização da demanda, tendo como critério principal a menor quilometragem acumulada pelo credenciado no período de apuração, de modo que as novas autorizações sejam direcionadas, preferencialmente, ao prestador que tenha recebido menor participação quantitativa na execução do objeto.

11.5. Para fins de aplicação do sistema de equalização, a Administração manterá controle individualizado, computando, no mínimo:

- a) a quilometragem autorizada para cada credenciado;
- b) a quilometragem efetivamente executada, medida e aceita;
- c) o valor total atribuído e o valor efetivamente executado por cada credenciado;
- d) a quantidade de autorizações de execução recebidas;
- e) as datas das convocações e das execuções realizadas;
- f) as recusas, indisponibilidades e redirecionamentos registrados; e
- g) as ocorrências relevantes relacionadas ao cumprimento das demandas anteriormente atribuídas.

11.6. A cada nova demanda, será convocado o credenciado apto que apresentar a menor quilometragem efetivamente executada no período de apuração, considerando-se a soma dos serviços já medidos e aceitos pela Administração.

11.7. Caso existam serviços autorizados e ainda não concluídos ou não medidos, a quilometragem estimada dessas autorizações será provisoriamente considerada no cálculo da distribuição, a fim de evitar a concentração simultânea de demandas em um único credenciado.

11.8. Na hipótese de igualdade na quilometragem acumulada, serão aplicados, sucessivamente, os seguintes critérios objetivos de desempate:

- a) menor valor financeiro acumulado no período de apuração;
- b) menor quantidade de autorizações de execução recebidas no período;
- c) maior tempo decorrido desde a última convocação;
- d) credenciado que tenha sido convocado há mais tempo sem receber demanda efetiva, em razão de cancelamento ou alteração promovida pela própria Administração; e
- e) ordem cronológica de protocolo do requerimento de credenciamento, utilizada exclusivamente como último critério objetivo de desempate.

11.9. Os critérios previstos no subitem anterior serão aplicados de maneira sucessiva, somente se utilizando o critério seguinte quando permanecer a igualdade após a aplicação do critério anterior.

11.10. O período de apuração para equalização da demanda será mensal, sem prejuízo da manutenção de controle acumulado durante toda a vigência do credenciamento.

11.11. No início de cada mês, a Administração dará continuidade à distribuição com base nos saldos acumulados anteriormente, não havendo reinício ou zeragem automática dos registros, salvo decisão administrativa expressamente motivada e aplicável de forma uniforme a todos os credenciados.

11.12. Para evitar que diferenças de pequena expressão prejudiquem a eficiência operacional, a Administração poderá considerar os credenciados em situação equivalente quando a diferença entre suas quilometragens acumuladas for inferior à extensão estimada da rota ou demanda a ser distribuída, hipótese em que serão aplicados os critérios sucessivos previstos no subitem 11.8.

11.13. Considera-se apto à distribuição o credenciado que, simultaneamente:

- a) esteja regularmente credenciado para a prestação dos serviços;
- b) mantenha todas as condições de habilitação exigidas no edital;
- c) possua veículo, motorista e coletores disponíveis e compatíveis com a demanda;
- d) tenha capacidade operacional para cumprir a rota, os horários, a frequência e os demais requisitos estabelecidos;
- e) não esteja suspenso, impedido ou sujeito a sanção incompatível com a contratação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAIS

Praça Cel. Joaquim Luiz da Costa Maia, 01 – Centro

PABX: (35) 3835-2202 / 2203 / 2204 / 2205

CEP 37.275-000 – Cristais - Minas Gerais

- f) não possua pendência que inviabilize juridicamente a formalização da demanda; e
- g) apresente condições de iniciar e manter a execução no período determinado pela Administração.
- 11.14. A situação de aptidão será verificada no momento de cada convocação, não bastando que o interessado tenha sido inicialmente habilitado no procedimento de credenciamento.
- 11.15. O credenciado convocado deverá confirmar formalmente sua disponibilidade no prazo estabelecido pela Administração, sob pena de a demanda ser direcionada ao próximo prestador apto segundo a ordem objetiva de distribuição.
- 11.16. Caso o credenciado inicialmente selecionado:
- a) recuse a demanda;
 - b) não confirme o atendimento no prazo fixado;
 - c) declare indisponibilidade operacional;
 - d) não disponha de veículo, motorista ou equipe de coletores em condições de atendimento;
 - e) esteja com documentação irregular;
 - f) esteja temporariamente impedido de contratar;
 - g) não tenha capacidade para cumprir a rota ou a programação estabelecida; ou
 - h) apresente outro impedimento objetivo devidamente registrado;
- a demanda será direcionada ao credenciado seguinte na ordem de distribuição, sem alteração indevida dos controles acumulados.
- 11.17. A recusa ou indisponibilidade do credenciado não acarretará, por si só, a exclusão definitiva do sistema de distribuição, mas deverá ser registrada para fins de controle, análise de recorrência e eventual apuração de responsabilidade quando houver obrigação de atendimento previamente assumida.
- 11.18. A recusa será considerada justificada quando decorrer de circunstância relevante, temporária e comprovada, comunicada tempestivamente e aceita pela Administração, sem prejuízo do imediato direcionamento da demanda ao próximo credenciado apto.
- 11.19. A recusa injustificada, a indisponibilidade operacional frequente, o não atendimento reiterado das convocações ou o descumprimento de demandas já aceitas poderá ensejar a suspensão temporária de novas distribuições, sem prejuízo da instauração de processo administrativo para apuração de responsabilidade, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 11.20. Em situações urgentes ou excepcionais, tais como risco de interrupção da coleta, acúmulo de resíduos em vias ou espaços públicos, aumento extraordinário da demanda, eventos municipais, feriados, avaria de veículo em operação ou necessidade de substituição imediata de prestador, a Administração poderá convocar o credenciado que possua disponibilidade comprovada para atendimento mais célere.
- 11.21. A convocação excepcional prevista no subitem anterior deverá ser formalmente motivada e registrada, indicando a situação verificada, os credenciados consultados, a disponibilidade constatada e as razões que justificaram a não observância momentânea da ordem ordinária de distribuição.
- 11.22. A quilometragem executada em atendimento urgente ou excepcional será normalmente incorporada ao controle acumulado do credenciado, produzindo efeitos nas distribuições posteriores e preservando o equilíbrio global entre os prestadores.
- 11.23. Quando a demanda decorrer da necessidade de correção, complementação ou regularização de serviço anteriormente executado de maneira inadequada, a Administração poderá direcioná-la ao mesmo credenciado responsável pela execução original, sem que isso configure nova distribuição ou vantagem adicional.
- 11.24. A Administração manterá controle formal e permanentemente atualizado da distribuição das demandas, contendo, no mínimo:
- a) identificação do credenciado convocado;
 - b) número da autorização de execução, ordem de serviço ou documento equivalente;
 - c) data e horário da convocação;
 - d) rota, setor, local ou trecho abrangido;
 - e) quilometragem estimada e efetivamente executada;
 - f) valor estimado e valor efetivamente medido;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAIS

Praça Cel. Joaquim Luiz da Costa Maia, 01 – Centro

PABX: (35) 3835-2202 / 2203 / 2204 / 2205

CEP 37.275-000 – Cristais - Minas Gerais

- g) critério utilizado para a convocação;
- h) confirmação, recusa ou indisponibilidade do credenciado;
- i) eventual redirecionamento da demanda;
- j) justificativa para convocação excepcional; e
- k) situação da execução.

11.25. Os registros deverão permanecer disponíveis para fiscalização, controle interno, auditoria e acompanhamento pelos órgãos competentes, assegurando a rastreabilidade das decisões administrativas e a verificação da observância dos critérios de distribuição.

11.26. É vedada a concentração injustificada de demandas em um único credenciado quando houver outros prestadores aptos com menor participação acumulada, salvo quando decorrer de indisponibilidade dos demais, urgência, necessidade de continuidade da rota, incapacidade operacional de outro credenciado ou circunstância objetiva devidamente registrada e motivada.

11.27. O descredenciamento, a suspensão, o impedimento ou a desistência de determinado credenciado não implicará redistribuição retroativa das demandas anteriormente executadas, devendo as futuras autorizações ser distribuídas entre os prestadores remanescentes conforme os critérios estabelecidos neste item.

11.28. O credenciamento não assegura ao interessado direito subjetivo ao recebimento de quantidade mínima de autorizações, quilometragem mínima, faturamento mínimo ou participação financeira previamente determinada, uma vez que a distribuição dependerá da demanda efetiva da Administração e da manutenção das condições de aptidão.

11.29. A sistemática prevista neste item não será baseada em sorteio, escolha discricionária ou mecanismo aleatório, mas na comparação objetiva da participação acumulada de cada credenciado, com prioridade para aquele que tenha executado menor quilometragem e recebido menor parcela econômica das demandas.

11.30. A metodologia de distribuição tem por finalidade conciliar isonomia, equilíbrio quantitativo e econômico, eficiência operacional, continuidade dos serviços, capacidade efetiva de atendimento e rastreabilidade das decisões administrativas, assegurando que as demandas de coleta de resíduos provenientes da limpeza urbana do Município de Cristais/MG sejam distribuídas de maneira objetiva e funcional.

12. DA EMISSÃO DE DOCUMENTO FISCAL PARA LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO

12.1. O prestador de serviços, depois de autorizado, está obrigado a emitir nota fiscal dos serviços prestados, em consonância com a legislação vigente pertinente, em especial às normas da Receita Federal do Brasil e Legislação Tributária Municipal, disponível no sítio eletrônico oficial, devendo efetuar as retenções obrigatórias como, por exemplo, o INSS, o ISS e o IR conforme normativas aplicáveis e vigentes em âmbito nacional e Municipal.

12.2. No texto da nota fiscal deverá constar, no mínimo, o número da Autorização de Execução de Serviços, a descrição dos serviços prestados, o mês de referência, o preço unitário e o preço total dos serviços.

12.3. A descrição dos serviços, os preços unitários e os preços totais devem coincidir com as informações constantes da Autorização de Execução de Serviços, em qualquer hipótese.

12.3.1. Caso por algum motivo, devidamente comprovado através de documentos, não seja possível emitir a nota fiscal conforme orientações, a empresa deverá entrar em contato com o setor de compras, imediatamente, após o recebimento da Autorização de Execução de Serviços, com o objetivo de obter possíveis soluções para a problemática.

12.4. No caso de irregularidades na emissão da nota fiscal, o setor de compras solicitará a correção do documento, momento em que o emissor da nota deverá atender as instruções, sob a pena de a nota fiscal ser recusada, não sendo processada, liquidada e paga.

13. DA NÃO UTILIZAÇÃO DE TRÂMITES ELETRÔNICOS NO PROCEDIMENTO DE CREDENCIAMENTO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAIS

Praça Cel. Joaquim Luiz da Costa Maia, 01 – Centro

PABX: (35) 3835-2202 / 2203 / 2204 / 2205

CEP 37.275-000 – Cristais - Minas Gerais

13.1. Nos termos do § 2º do art. 17 da Lei nº 14.133/2021, os procedimentos de contratação pública devem ser realizados preferencialmente sob a forma eletrônica, admitida a utilização da forma presencial, desde que devidamente motivada:

“§ 2º As licitações serão realizadas preferencialmente sob a forma eletrônica, admitida a utilização da forma presencial, desde que motivada (...).”

13.2. O procedimento de credenciamento, por sua natureza jurídica, não se configura como modalidade competitiva de licitação, mas sim como procedimento auxiliar de contratação, voltado à formação de cadastro de interessados aptos a prestar serviços ou fornecer bens, sem disputa direta entre os participantes.

13.3. Nesse contexto, o credenciamento possui características próprias, tais como a possibilidade de ingresso contínuo de interessados, análise individualizada de documentação e habilitação, bem como a inexistência de fase de lances ou competição de preços, o que reduz significativamente as vantagens operacionais da utilização de plataforma eletrônica.

13.4. Ademais, a adoção de trâmites presenciais mostra-se mais adequada às especificidades do objeto, especialmente quanto à necessidade de conferência documental detalhada, eventuais diligências presenciais, orientações diretas aos interessados e facilitação do acesso de prestadores locais, contribuindo para a ampliação da participação e para a efetividade do procedimento.

13.5. Ressalta-se, ainda, que, nos termos do art. 176 da Lei nº 14.133/2021, os Municípios com até 20.000 (vinte mil) habitantes possuem prazo para adaptação integral às exigências da nova lei, incluindo a obrigatoriedade de realização de procedimentos sob a forma eletrônica, sendo facultada, até a implementação completa das ferramentas necessárias, a adoção de procedimentos presenciais.

13.6. Considerando que o Município possui população inferior a 20.000 (vinte mil) habitantes, conforme dados do Censo IBGE 2022, encontra-se legalmente amparado para a não adoção obrigatória de meios eletrônicos, especialmente diante de limitações estruturais, operacionais e tecnológicas ainda existentes.

13.7. Por fim, destaca-se que a realização do credenciamento em formato presencial não compromete os princípios da publicidade, da isonomia, da transparência e da eficiência, sendo assegurada a ampla divulgação do chamamento público, o acesso irrestrito aos documentos, o registro formal dos atos praticados e a possibilidade de participação de todos os interessados que atendam aos requisitos estabelecidos.

14. DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LEI Nº 13.709/2018

14.1. É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, mantendo-se sigilo e confidencialidade, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

14.2. A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.

14.3. A Contratada fica obrigada a comunicar ao Setor de Licitações, em até 2 (dois) dias do conhecimento, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD.

14.4. A CONTRATADA cooperará com a CONTRATANTE no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público e Órgãos de controle administrativo em geral;

14.5. Eventuais responsabilidades das partes serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e também de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAIS

Praça Cel. Joaquim Luiz da Costa Maia, 01 – Centro

PABX: (35) 3835-2202 / 2203 / 2204 / 2205

CEP 37.275-000 – Cristais - Minas Gerais

15. DO REAJUSTE

15.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

15.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, **do índice IPCA**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

15.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

15.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

15.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

15.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

15.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

15.8. O reajuste será realizado por apostilamentos ou termo aditivo.

16. DA SUBCONTRATAÇÃO

16.1. Não será admitida a subcontratação total ou parcial dos serviços de coleta de resíduos provenientes da limpeza urbana do Município de Cristais/MG.

16.2. A vedação fundamenta-se na necessidade de assegurar que os serviços sejam executados diretamente pelo credenciado que comprovou, no procedimento de credenciamento, possuir capacidade jurídica, técnica, operacional, trabalhista e econômico-financeira compatível com o objeto.

16.3. A execução direta pelo credenciado é indispensável para preservar a responsabilidade integral pela disponibilização do caminhão, do motorista devidamente habilitado, dos coletores, dos equipamentos de proteção individual e dos demais recursos necessários ao cumprimento das rotas e da programação estabelecida pela Administração.

16.4. A transferência da execução a terceiros poderia comprometer o controle da Administração sobre a regularidade dos veículos, a qualificação da equipe, o cumprimento dos horários e itinerários, a segurança dos trabalhadores e da população, bem como a continuidade e a qualidade dos serviços de limpeza urbana.

16.5. Não será considerada subcontratação a locação regular do veículo utilizado na execução, desde que expressamente admitida pelo edital, previamente comprovada à Administração e mantida sob a direção, a responsabilidade operacional e a supervisão integral do credenciado, ao qual permanecerão vinculados o motorista, os coletores e todas as obrigações decorrentes da execução do objeto.

16.6. A eventual utilização de veículo locado não afastará nem reduzirá a responsabilidade do credenciado, que permanecerá exclusivamente responsável perante a Administração pelo cumprimento integral das obrigações contratuais, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, pela manutenção e regularidade do veículo e pelos danos causados ao Município ou a terceiros.

16.7. O descumprimento da vedação de subcontratação poderá ensejar a suspensão da distribuição de novas demandas, o credenciamento, a extinção do instrumento contratual e a aplicação das sanções cabíveis, mediante processo administrativo com observância do contraditório e da ampla defesa.

Cristais (MG), **15 de junho de 2026.**

BRUNO ALESSANDRO COSTA

Agente de Contratação



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAIS

Praça Cel. Joaquim Luiz da Costa Maia, 01 – Centro

PABX: (35) 3835-2202 / 2203 / 2204 / 2205

CEP 37.275-000 – Cristais - Minas Gerais

A N E X O V I

EDITAL DE CREDENCIAMENTO

Processo Administrativo N° : 00148/2026

CREENCIAMENTO N° 00002/2026

DECLARAÇÃO DE SUPERVENIÊNCIA

DECLARO, sob as penas da lei, a inexistência de fatos supervenientes que obstaculizem a habilitação para o Processo Licitatório nº 00148/2026, modalidade Credenciamento N° 00002/2026. Empresa _____, CNPJ _____, com sede na _____.

Cidade/Data

Assinatura e nome do Representante Legal

CPF e RG

Razão Social – Carimbo da empresa

CNPJ



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAIS

Praça Cel. Joaquim Luiz da Costa Maia, 01 – Centro

PABX: (35) 3835-2202 / 2203 / 2204 / 2205

CEP 37.275-000 – Cristais - Minas Gerais

A N E X O VII

EDITAL DE CREDENCIAMENTO

Processo Administrativo N° : 00148/2026

CREDCIAMENTO N° 00002/2026

Pela presente Declaração, a empresa _____,
inscrita no CNPJ sob o n. _____, com sede na
_____, declara que (sim ou não) _____ se enquadra na
condição de ME ou EPP, nos termos do Art. 3º da LC 123/2006 e não está inserida nas excludentes hipóteses do
§ 4º daquele artigo, para fins do exercício dos benefícios previstos na mencionada lei.

Cidade/Data

Assinatura e nome do Representante Legal

CPF e RG

Razão Social – Carimbo da empresa

CNPJ



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAIS

Praça Cel. Joaquim Luiz da Costa Maia, 01 – Centro

PABX: (35) 3835-2202 / 2203 / 2204 / 2205

CEP 37.275-000 – Cristais - Minas Gerais

ANEXO VIII

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº : 00148/2026

CRENCIAMENTO Nº 00002/2026

MODELO DE DECLARAÇÃO NEGATIVA DE INIDONEIDADE E AUSÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO PARA LICITAR COM O PODER PÚBLICO

A Empresa _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a). _____, portador da Cédula de Identidade nº _____, e do CPF nº _____.

DECLARA, para fins desta licitação, e sob as penas da lei, que não foi declarada **inidônea** para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do inciso IV, do artigo 157 da Lei nº 14.133/2021, e suas alterações, e ainda **não possuindo vínculo** de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou da entidade credenciante ou com agente público que desempenhe função no processo de contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

E que comunicarei qualquer fato impeditivo ou evento superveniente à entrega dos documentos de habilitação, que venha alterar a atual situação quanto à capacidade jurídica, técnica, regularidade fiscal e idoneidade econômico-financeira, nos termos do artigo 70, do mesmo Diploma Legal.

Cidade/Data

Assinatura e nome do Representante Legal

CPF e RG

Razão Social – Carimbo da empresa

CNPJ



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAIS

Praça Cel. Joaquim Luiz da Costa Maia, 01 – Centro

PABX: (35) 3835-2202 / 2203 / 2204 / 2205

CEP 37.275-000 – Cristais - Minas Gerais

ANEXO XI

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00148/2026

CRENCIAMENTO Nº 00002/2026

MODELO DE DECLARAÇÃO QUE ATENDE AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E DE VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES

(Papel Timbrado da Empresa)

(Nome da Empresa e ou Pessoa Física) _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a). _____, portador da Cédula de Identidade nº _____, e do CPF nº _____.

DECLARA, para fins desta licitação, que atende aos requisitos de habilitação, respondendo pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei, e que, até a presente data, inexistem fatos impeditivos para sua habilitação, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, conforme disposto no inciso I do art. 63º da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021.

Declaro ainda que conheço e concordo com todos os termos deste Edital.

O signatário assume responsabilidade civil e criminal por eventual falsidade.

Cidade/Data

Assinatura e nome do Representante Legal
CPF e RG
Razão Social – Carimbo da empresa
CNPJ



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAIS

Praça Cel. Joaquim Luiz da Costa Maia, 01 – Centro

PABX: (35) 3835-2202 / 2203 / 2204 / 2205

CEP 37.275-000 – Cristais - Minas Gerais

ANEXO X

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00148/2026

CRENCIAMENTO Nº 00002/2026

MODELO DE DECLARAÇÃO RESERVA DE CARGOS

(Papel Timbrado da Empresa)

(Nome da Empresa) _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a). _____, portador da Cédula de Identidade nº _____, e do CPF nº _____.

DECLARA, para fins desta licitação, que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, **conforme disposto no inciso VI do art. 63º da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021.**

Cidade/Data

Assinatura e nome do Representante Legal
CPF e RG
Razão Social – Carimbo da empresa
CNPJ



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAIS

Praça Cel. Joaquim Luiz da Costa Maia, 01 – Centro

PABX: (35) 3835-2202 / 2203 / 2204 / 2205

CEP 37.275-000 – Cristais - Minas Gerais

ANEXO XI

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00148/2026

CRENCIAMENTO Nº 00002/2026

MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE APROPOSTA ECONÔMICA COMPREENDE A INTEGRALIDADE DOS CUSTOS

(Papel Timbrado da Empresa)

(Nome da Empresa e ou Pessoa Física) _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a). _____, portador da Cédula de Identidade nº _____, e do CPF nº _____.

DECLARA, para fins desta licitação, **que** sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, **conforme disposto no inciso §1º do art. 63º da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021.**

Cidade/Data

Assinatura e nome do Representante Legal
CPF e RG
Razão Social – Carimbo da empresa
CNPJ



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAIS

Praça Cel. Joaquim Luiz da Costa Maia, 01 – Centro

PABX: (35) 3835-2202 / 2203 / 2204 / 2205

CEP 37.275-000 – Cristais - Minas Gerais

ANEXO XII

MINUTA DE TERMO DE CREDENCIAMENTO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00148/2026

INEXIGIBILIDADE Nº 00044/2026

CREDCIAMENTO Nº 00002/2026

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº XX/2026

TERMO DE CREDENCIAMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAIS/MG, E A EMPRESA _____, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº _____, PARA OS FINS NELE INDICADOS.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAIS (MG), com sede administrativa à Praça Cel. Joaquim Luiz da Costa Maia, 01, Centro de Cristais (MG), inscrita no CNPJ MF sob o nº 17.888.082/0001-55, neste ato representado pelo DD. Célio Elias Pires, Prefeito Municipal de Cristais, doravante chamado apenas **CREDCIANTE**, e a empresa _____, inscrita sob o CNPJ nº _____, neste ato representada pelo senhor _____, doravante chamado apenas de **CREDCIADA, RESOLVEM** celebrar este Termo de Credenciamento mediante cláusulas e condições a seguir.

CLÁUCULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO

O presente termo de credenciamento tem como fundamento oart. 78 inciso I c/c o art. 79 inciso I da Lei 14.133/2021 e alterações posteriores, e ainda o processo administrativo00148/2026, inexigibilidade nº 00044/2026 e credenciamento nº 00002/2026 e seus anexos, tudo parte integrante deste processo, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Credenciamento de interessados para prestação de serviços de coleta de lixo provenientes da limpeza urbana do Município de Cristais/MG

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Reduzido	Dotação	Descrição da Dotação	Fonte de Recurso
381	02.10.0215.452.0504.4.067 3390.39.00	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	1.709.00 / 2.709.00 2.720.00

CLÁUSULA QUARTA – FORMA DA EXECUÇÃO DO OBJETO

O prazo será de 12 meses a partir da assinatura do termo de credenciamento. O presente termo de credenciamento poderá ser reiniciado ou prorrogado em conformidade com o edital, termo de referência e regras estabelecidas na Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS

Item	Qtd.	Unidade	Descrição do objeto	Preço unitário R\$	Preço total R\$
-------------	-------------	----------------	----------------------------	---------------------------	------------------------



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAIS

Praça Cel. Joaquim Luiz da Costa Maia, 01 – Centro

PABX: (35) 3835-2202 / 2203 / 2204 / 2205

CEP 37.275-000 – Cristais - Minas Gerais

Os valores totais dos serviços serão especificados conforme solicitação da prestação de serviços.

CLÁUSULA SEXTA – DA VINCULAÇÃO DO EDITAL E SEUS ANEXOS

Todas as normatizações quantos as obrigações das partes, prazos e local de fornecimento, condições de recebimento, gerenciamento, fiscalização pagamento, e ainda sanções que constam no Edital e seus anexos, são partes integrantes deste Termo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO

Elegem as partes contratantes o Foro da Comarca de Campo Belo (MG), para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, firmam o presente termo de credenciamento, por meio de assinatura eletrônica/digital, nos termos da legislação vigente, reconhecendo como válidos todos os seus efeitos jurídicos.

Cristais (MG), data da assinatura eletrônica.

MUNICÍPIO DE CRISTAIS/MG

Contratante

Célio Elias Pires- Prefeito Municipal

Assinado digitalmente

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA

CNPJ:

Contratada

Assinado digitalmente



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAIS

Praça Cel. Joaquim Luiz da Costa Maia, 01 – Centro

PABX: (35) 3835-2202 / 2203 / 2204 / 2205

CEP 37.275-000 – Cristais - Minas Gerais

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAIS-MG. Aviso de credenciamento. Credenciamento nº 00002/2026. Processo administrativo nº 00148/2026. Inexigibilidade nº 00044/2026. Objeto: Credenciamento de interessados para prestação de serviços de coleta de lixo provenientes da limpeza urbana do Município de Cristais/MG. O edital na íntegra encontra-se disponível no sítio eletrônico www.cristais.mg.gov.br e no PNCP. Maiores informações poderão ser obtidas através do Setor de Licitações pelo Telefone (35) 3835-2202 ou pelo e-mail licitacao@cristais.mg.gov.br. Os interessados serão credenciados a partir de 17 de junho de 2026, das 08h00min às 16h00min. Cristais (MG), 15 de junho de 2026. Célio Elias Pires - Prefeito Municipal.